



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2005 - Nº 1.074 - 16 de dezembro de 2005

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 3.475, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui no Município de Teresina o Dia do Vendedor Ambulante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Teresina o *Dia do Vendedor Ambulante*, a ser comemorado anualmente no dia 16 de dezembro.

Art. 2º A data a que se refere o artigo anterior deverá constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 16 de dezembro de 2005.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.550, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005.

Constitui a Comissão Especial de Assessoramento à Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, no que se refere à licitação dos serviços de operação e manutenção da iluminação pública de Teresina, bem como para acompanhamento da estruturação do órgão responsável e cadastro específico, relacionados aos referidos serviços, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a abertura do processo de licitação dos serviços de operação e manutenção da iluminação pública de Teresina;

CONSIDERANDO que o processo está sendo conduzido pela Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA;

CONSIDERANDO a necessidade de um suporte especializado nas áreas técnica e jurídica quando do processo licitatório, acompanhamento da estruturação do órgão responsável e cadastro específico, referentes aos serviços de operação e manutenção da iluminação pública de Teresina,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Assessoramento à Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com a finalidade de promover ações complementares de ordem técnica e jurídica especializadas que se fizerem necessárias à viabilização e à completa execução dos objetivos do referido processo de licitação, bem como no acompanhamento da estruturação do órgão responsável e cadastro específico, referentes aos serviços de operação e manutenção da iluminação pública de Teresina.

§ 1º A Comissão Especial será composta dos seguintes membros:

I - ROBSON CARDOSO – *Coordenador*;

II - FILADELFO CHAGAS BARRETO – *Membro*;

III - FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO – *Membro*.

§ 2º As atividades dos membros da Comissão supramencionada serão remuneradas, sendo que o valor da Gratificação Especial será o correspondente ao de Coordenador Geral estabelecido no Decreto nº 6.374, de 16.05.2005.

Art. 2º A referida Comissão Especial funcionará pelo prazo de 1 (um) ano, com início no dia 1º de dezembro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teresina, em 1º de dezembro de 2005.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina
FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

Serviço Financeiro

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)

Maio	300,00
Junho	300,00
Julho	300,00
Agosto	300,00
Setembro	300,00
Outubro	300,00
Novembro	300,00
Dezembro	300,00

TAXA SELIC (%)

Maio	1,50
Junho	1,59
Julho	1,51
Agosto	1,66
Setembro	1,50
Outubro	1,41
Novembro	1,38
Dezembro	

TJLP (% ao ano)

Maio	9,75
Junho	9,75
Julho	9,75
Agosto	9,75
Setembro	9,75
Outubro	9,75
Novembro	9,75
Dezembro	9,75

POUPANÇA (% - 1º dia do mês)

Maio	0,7540
Junho	0,8008
Julho	0,7588
Agosto	0,8483
Setembro	0,7650
Outubro	0,7110
Novembro	0,6939
Dezembro	0,7280

TR (% - 1º dia do mês)

Maio	0,2527
Junho	0,2993
Julho	0,2575
Agosto	0,3466
Setembro	0,2637
Outubro	0,2100
Novembro	0,1929
Dezembro	0,2269

Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Administração Direta	3
Administração Indireta	5
Comissão de Licitação	25
Ineditorial	31
Diário Oficial da Câmara	31

DECRETO Nº 6.554, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 1.867.036,40 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E SESENTA E SETE MIL, TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 3.333, de 25 de junho de 2004 e 3.386 de 22 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 1.867.036,40 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E SESENTA E SETE MIL, TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

0101.01.031.032.2002	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
3.1.90.01	Aposentadorias e Reformas	R\$ 7.000,00
(001)	Ordinário não Vinculado	
0101.01.031.033.2003	LEGISLAÇÃO E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.09	Salário-Família	R\$ 1.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 478.268,40
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 46.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 40.000,00
(001)	Ordinário não Vinculado	
0201.04.122.040.2008	ADMINISTRAÇÃO DA SEMGOV	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 25.000,00
(001)	Ordinário não Vinculado	
0202.04.122.040.2014	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 25.000,00
(001)	Ordinário não Vinculado	
0501.04.122.040.2018	ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 9.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 14.575,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 4.358,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 33.486,00
(001)	Ordinário não Vinculado	
0501.04.131.001.2020	ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 412.156,00
(001)	Ordinário não Vinculado	
0701.04.122.040.2032	AÇÕES DE MANUT. SETORIAL DA MAQ. ADM. MUNICIPAL	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 30.000,00
(001)	Ordinário não Vinculado	
1601.04.122.040.2120	ADMINISTRAÇÃO DA SDU-SUL	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 63.993,00

3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
(001)	Ordinário não Vinculado	
1701.04.122.040.2129	ADMINISTRAÇÃO DA SDU-LESTE	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 12.000,00
(001)	Ordinário não Vinculado	
2201.10.122.040.2155	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FMS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 600.000,00
(001)	Ordinário não Vinculado	
2401.04.122.040.2192	ADMINISTRAÇÃO DA FWF	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 12.900,00
(001)	Ordinário não Vinculado	
2502.08.122.040.2195	ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA	
3.3.50.41	Contribuições	R\$ 2.300,00
(009)	Recursos do Fundo de Assistência	
2502.08.301.039.2199	ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE SEGURADOS E DEPENDENTES	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 46.000,00
(009)	Recursos do Fundo de Assistência	

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes do excesso de arrecadação da Cota-Parte do ICMS, fonte 01 (R\$ 1.100.000,00) e das anulações parciais e totais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

0101.01.031.001.2001	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 10.000,00
(001)	Ordinário não Vinculado	
0101.01.031.033.2003	LEGISLAÇÃO E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.14	Diárias - Civil	R\$ 5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 4.520,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	R\$ 4.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 20.000,00
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	R\$ 2.767,50
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 2.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 15.980,90
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 3.000,00
(001)	Ordinário não Vinculado	
0701.04.122.040.2032	AÇÕES DE MANUT. SETORIAL DA MAQ. ADM. MUNICIPAL	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 528.575,00
(001)	Ordinário não Vinculado	
1601.04.122.040.2120	ADMINISTRAÇÃO DA SDU-SUL	
3.3.90.10	Outros Benefícios de Natureza Social	R\$ 5.993,00
(001)	Ordinário não Vinculado	
1601.15.451.005.5013	CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO DE GALERIAS - OP (Sdu-Sul)	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 60.000,00
(001)	Ordinário não Vinculado	
1701.04.122.040.2129	ADMINISTRAÇÃO DA SDU-LESTE	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 12.000,00
(001)	Ordinário não Vinculado	

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

ELMANO FERRER DE ALMEIDA
Vice-Prefeito

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

EFRÉM PAULO PORFÍRIO DE SA LIMA
Procurador Geral do Município

MUSSOLINE MARQUES DE SOUSA GUEDES
Secretária Municipal de Comunicação Social

MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ARTHUR JOSÉ DE FARIAS CARVALHO
Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação

WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM
Secretário Municipal de Educação e Cultura

RENATO PIRES BERGER
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

UMBELINA MARIA BARBOSA JALES DE CARVALHO
Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

LOSANNE SOARES PAULO
Secretário Municipal da Criança e do Adolescente

EDSON MOURA SAMPAIO MELO
Sec. Mun. Extraordinário de Projetos Estruturantes

JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

JOSÉ REIS PEREIRA
Presidente da Fundação Cultural Mons. Chaves

ANTONIO JOSÉ DE MIRANDA DANTAS
Presidente da Fundação Wall Ferraz

MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da PRODATER

LUIZ FELIPE DE CARVALHO CAMPOS
Presidente da ETURB

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS S. ROCHA
Presidente do IPMT

PAULO FERNANDES FORTES FILHO
Superintendente de Desenvolvimento Rural

JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Centro-Norte

MARCO ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Sul

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Leste

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA
Superintendente de Desenv. Urbano e Meio Ambiente/Sudeste

Francisco Gerardo da Silva
Superintendente da STRANS



Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2005 - Nº 1.074 - 16 de dezembro de 2005

Matias Augusto de Oliveira Matos
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Diretora

Gardene Batista Ferreira
Divisão de Edição e Distribuição

Impresso na PRODATER
pelo sistema laser/digital

INFORME ASSINATURA

Serviço de Assinatura e Circulação do D.O.M.
Telefone: 215-7613 - ramal 310
Horário: 7:30 às 14:00 horas

Preço unitário: R\$ 1,00

TIRAGEM: 200 EXEMPLARES

ESTA EDIÇÃO É COMPOSTA DE 32 PÁGINAS

2401.04.122.040.2192 -	ADMINISTRAÇÃO DA FWF		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R\$	6.900,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	2.000,00
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$	4.000,00
(001) -	Ordinário não Vinculado		
2502.08.122.040.2195 -	ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$	48.000,00
(009) -	Recursos do Fundo de Assistência		
2502.08.122.039.2196 -	ADMINISTRAÇÃO DA COLÔNIA DE FÉRIAS		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R\$	2.300,00
(009) -	Recursos do Fundo de Assistência		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 13 de dezembro de 2005.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID

Secretário Municipal de Governo

ARTHUR JOSÉ DE FARIAS CARVALHO

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

PORTARIA Nº 1.914/2005 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000 (com alterações posteriores), e nos ofícios números 978 e 979/2005-GAB-SDU/LESTE, resolve NOMEAR YONARA MELO VIEIRA, para exercer o cargo de Assistente Técnico, Símbolo DAM-2, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU/LESTE. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 01 de dezembro de 2005. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina MARCO ANTONIO AYRES CORRÊA LIMA Superintendente de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente/Leste

PORTARIA Nº 1.912/2005 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e o art. 106, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no Processo nº 042-3841/05, de 4 de outubro de 2005, resolve EXONERAR, a pedido, SÍLVIA ERLANE DE ASSIS SANTOS do cargo de Chefe de Serviço, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, retroagindo os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2005. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 1º de dezembro de 2005. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.917/2005 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, “a”, todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 041-1319/05, de 20.07.2005, resolve APOSENTAR JOSILDA MACHADO VIEIRA SOARES, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor, Classe “D”, Nível “02”, matrícula nº 11502-X, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SEMEC, de conformidade com o art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, e com o art. 182, I, §1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), por invalidez, com os proventos integrais no valor de R\$ 323,94 (trezentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), de acordo com os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 7 de dezembro de 2005. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina WASHINGTON LUIZ DE SOUSA BONFIM Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA nº 1.921/2005 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 106, II, “a”, todos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 041-0277/04, de 04.02.2004, resolve APOSENTAR MARIA ADÉLIA PEREIRA DA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, Nível “10”, matrícula nº 00370-2, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, de conformidade com o art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, c/c o art. 182, I, §1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992

(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), por invalidez, com os proventos integrais no valor de R\$ 370,78 (trezentos e setenta reais e setenta e oito centavos), de acordo com os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de dezembro de 2005. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina MÁRIO NICOLAU BARROS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

PROCESSOS Nº 047.02535/04 e 074.2107/94 INTERESSADO: JURANDY MARTINS SOARES ASSUNTO: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 17, caput, e 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o constante dos Processos Administrativos nº 047.02535/04 e 074.2107/94, bem como considerando: que se trata de procedimento de alienação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, assim descrito: “Um terreno situado na série poente da Rua 07 de setembro, no Bairro Cabral, zona 01, zona norte desta cidade, apresentando os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 2,00 (dois) metros, com testada para a série poente da Rua 07 de setembro; FUNDOS: 11,60 (onze vírgula sessenta) metros, limitando-se com João de Deus; F. DIREITO: 39,10 (trinta e nove vírgula dez) metros, limitando-se com João F. da Silva; F. ESQUERDO: 31,50 + 10,00 + 8,50 (trinta e um vírgula cinquenta mais dez mais oito vírgula cinquenta) metros, limitando-se com Maria Lopes P. Matos e Jurandy Martins Soares, perfazendo uma área total de 155,38 (cento e cinquenta e cinco vírgula trinta e oito) metros, consoante Memorial Descritivo elaborado pela extinta Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, constante às fls. 12 do Processo Administrativo nº 074.2107/94” b) que o referido terreno, tomado isoladamente, por suas condições geodésicas, revela-se inaproveitável economicamente ou para quaisquer outros fins, deixando, por consequência, de cumprir com a função social que lhe está assinalada pelo art. 5º, da Constituição Federal; c) que o terreno em questão se encontra, há bastante tempo, apossado pelo requerente, proprietário do imóvel a ele lindeiro, o qual poderá dar-lhe uma utilização econômica e socialmente adequada; d) que tal imóvel, por sua configuração topográfica, antolha-se praticamente inservível para o Município de Teresina; e) que o preço de avaliação do imóvel, qual seja, R\$ 3.578,00 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais), afigura-se compatível com o praticado no mercado, consoante laudo de avaliação elaborado pela d. Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, às fls. 16 do processo supramencionado; f) que o presente procedimento atendeu a todos os preceitos legais, especialmente à Lei Federal nº 8.666/93; g) que, por todos os motivos acima alinhados, revela-se impossível no caso vertente, em face da manifesta inviabilidade de competição, a realização de procedimento licitatório; TEM COMO JUSTIFICADA, NO CASO CONCRETO, A INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, devendo o imóvel em foco ser diretamente alienado ao interessado, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93. Por fim, submeta-se, para fins de comunicação e ratificação em 03 (três) dias, o presente TERMO DE JUSTIFICATIVA à apreciação da autoridade superior, e, após, encaminhe-se o mesmo para posterior publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina (PI), 08 de novembro de 2005 ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA Procurador-Geral do Município SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Finanças

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 19.927/2002 PROCESSO Nº 09/2003 RECORRENTE: ENGETEC - Engenharia, Tecnologia e Comércio Ltda. RECORRIDO: Secretário Municipal de Finanças RELATOR: Cons. José Moacy Leal ACORDÃO Nº 35/2003 EMENDA: SUPRIMENTO DE CAIXA - DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA - ISS -

AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Empréstimo de terceiro comprovado legalmente. Improcede o Auto de Infração lavrado ao arrepio da lei. Recurso voluntário provido. Decisão reformada. Vistos, examinados, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do recurso voluntário e, por maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Conselheiro José de Arimatéia Pereira da Silva. Teresina, 18 de novembro de 2005 José Moacy Leal RELATOR

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 07581/2004 PROCESSO Nº 014/2004 RECORRENTE: Feitosa & Associados Consultores e Auditores Independentes S/C RECORRIDO: Secretário Municipal de Finanças RELATOR: Consº. José Moacy Leal ACORDÃO Nº 019/2005 EMENTA: SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS - SÓCIOS HABILITADOS - ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. As sociedades civis de profissionais que tenham sócios habilitados ao exercício de seus fins e, portanto, capazes de assumirem responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão, fazem jus ao tratamento tributário mais benévolo. Improcede o Auto de Infração lavrado ao arrepio da lei. Recurso voluntário provido. Decisão reformada. Vistos, examinados, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do recurso voluntário e, por maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencida a Conselheira Maria do Espírito Santa Carneiro Macedo. Teresina, 18 de novembro de 2005 José Moacy Leal RELATOR

AUTOS DE INFRAÇÃO NºS 35.862/04 e 35.863/04 PROCESSO Nº 07/2005 RECORRENTE: Living Administração e Conservação de Condomínios Ltda. RECORRIDO: Secretário Municipal de Finanças RELATOR: Consº. Francisco das Chagas da Silva ACORDÃO Nº 021/2005 EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO. Recurso voluntário interposto fora do prazo legal não deve ser conhecido face à sua intempestividade. Recurso voluntário não conhecido. Decisão unânime. Vistos, examinados, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário, interposto fora do prazo legal, nos termos do voto do Relator. Teresina, 10 de novembro de 2005 Francisco das Chagas Silva RELATOR

AUTOS DE INFRAÇÃO NºS 043-40.824/03 e 043-40.825/03 PROCESSO Nº 08/2005 RECORRENTE: Hospital Samiu Ltda. RECORRIDO: Secretário Municipal de Finanças RELATOR: Consº. Afonso Rodrigues de Carvalho ACORDÃO Nº 022/2005 EMENTA: EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL - ARBITRAMENTO - NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - BASE DE CÁLCULO - ISS - AUTO DE INFRAÇÃO. “Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los”. (CTN, art. 195). “Quando não puder ser conhecido o valor efetivo da receita bruta, ou ainda quando os registros relativos ao imposto não mereçam fé, o imposto será calculado sobre a receita arbitrada”. (Dec. 594/84, art. 38). A base de cálculo do imposto é o preço do serviço que deve ser lançado na Nota Fiscal de Serviços e nos livros fiscal e contábil. O não recolhimento do tributo, no prazo legal, sujeito o infrator às sanções fiscais. Recurso voluntário desprovido. Decisão confirmada à unanimidade. Vistos, examinados, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do recurso voluntário e, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Teresina, 17 de novembro de 2005 Afonso Rodrigues de Carvalho RELATOR

Portaria GSF nº 093/2005 Teresina, 29 de novembro de 2005 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a existência de problemas contábeis e fiscais, quando da operacionalização e apuração da receita pelos prestadores de serviços, na área da saúde, em razão do cumprimento do art. 1º, da Portaria GSF nº 019/2005, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Portaria GSF nº 019/2005, de 14 de fevereiro de 2005. Art. 2º As empresas prestadoras de serviços, na área da saúde e os planos de saúde, deverão emitir nota fiscal de serviços, de acordo com a legislação vigente. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Muni-

pal de Finanças, em Teresina, 29 de novembro de 2005. Felipe Mendes de Oliveira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, comunica a todos os seus conselheiros o calendário das reuniões ordinárias do ano de 2006, as quais realizar-se-ão às 16:00 horas, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Teresina. Quaisquer alterações de data ou local, serão previamente informados.

MES	DIA	HORARIO
Janeiro	03/01/06	16:00 horas
Fevereiro	07/02/06	16:00 horas
Março	07/03/06	16:00 horas
Abril	04/04/06	16:00 horas
Maio	02/05/06	16:00 horas
Junho	06/06/06	16:00 horas
Julho	04/07/06	16:00 horas
Agosto	01/08/06	16:00 horas
Setembro	05/09/06	16:00 horas
Outubro	03/10/06	16:00 horas
Novembro	07/11/06	16:00 horas
Dezembro	05/12/06	16:00 horas

Teresina, 06 de dezembro de 2005. Atenciosamente, Arthur José de Farias Carvalho PRESIDENTE DO COMDEMA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 390/2005/GAB/SEMEC O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo decreto nº 5.817, de 01 de dezembro de 2003, e considerando solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância Instaurada pela portaria 379/2005/GAB/SEMEC, que apura fatos ocorridos na E. M. Roberto Cerqueira Dantas. RESOLVE: I – Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo da referida Sindicância. II – Revogada as disposições em contrário a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 07 de dezembro de 2005. WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM Secretário – SEMEC

PORTARIA Nº 392/2005/GAB/SEMEC O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 5.817, de 01 de dezembro de 2003, e considerando o teor do processo de Sindicância nº 44-3658/2005, que apura fatos ocorridos na E. M. São Geraldo. RESOLVE: I – Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo da referida Sindicância; II – Revogada as disposições em contrário a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 13 de dezembro de 2005. WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM Secretário – SEMEC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 57/2005 (Contrato nº 028/2005/SEMEC – Tomada de Preços nº 028/2004 - Processo Licitatório nº 042-2528/2004) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: Construtora JAS – V.F. Sousa & Cia Ltda OBJETO: Acréscimo, no objeto do contrato nº 028/2005, com fundamento o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 que autoriza acréscimos no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) e do disposto na cláusula sexta, que versa sobre serviços extras, sub-item 6.2, letra “b” do Contrato Original, bem como o prazo de vigência do contrato. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA – Jusselino Almeida de Sousa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 59/2005 (Contrato nº 032/2005/SEMEC – Tomada de Preços nº 007/2005 - Processo Licitatório nº 042-0578/2005) CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC CONTRATADA: JAS Construções & Cia Ltda OBJETO: Acréscimo, no

objeto do contrato nº 032/2005, com fundamento o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 que autoriza acréscimos no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato Original. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Washington Luís de Sousa Bonfim PELA CONTRATADA - Jusselino Almeida de Sousa Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE CONVÊNIO CONCEDENTE: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí – SEBRAE/PI COVENENTE: Prefeitura Municipal de Teresina - PMT/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC. OBJETO: Estabelecer as condições de Cooperação Técnica e Financeira entre o SEBRAE/PI e a PMT/SEMDEC. VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 2 (duas) parcelas iguais. VIGÊNCIA: 01 de dezembro de 2005 a 31 de maio de 2006 podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo. ASSINAM: PELA CONCEDENTE: José Jesus Trábulo de Sousa Júnior/Delano Rodrigues Rocha. PELA COVENENTE: Silvio Mendes de Oliveira Filho/Pedro Ferreira de Lima.

EXTRATO DE CONVÊNIO CONCEDENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A COVENENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC. OBJETO: Realização do projeto “Mapa do Pólo de Saúde de Teresina”. VALOR: R\$ 62.156,66 (sessenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 6 (seis) meses. ASSINAM: PELA CONCEDENTE: José Agostinho de Carvalho PELA COVENENTE: Pedro Ferreira de Lima.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARTÍCIPES: Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Prefeitura Municipal de Teresina/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC. OBJETO: Implementação de atividades conjuntas, visando o fortalecimento da agricultura familiar, o aumento de oportunidades de trabalho e de renda no meio rural e a sustentabilidade dessas atividades. VIGÊNCIA: 3 (três) anos ASSINAM: PELO Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA: Valter Bianchini PELA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEMDEC: Pedro Ferreira de Lima.

Administração Indireta

Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Teresina

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Pelo presente instrumento de Rescisão Contratual as partes adiante mencionadas e qualificadas, tem, entre si, ajustada a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, com obrigações, mediante as cláusulas e condições seguintes: DAS PARTES: MILENA DE MENEZES LIMA VERDE, Advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PI nº 3.175/2000, residente e domiciliado nesta capital, no Conjunto São Pedro I, quadra 03, casa 13, bairro São Pedro, Teresina-PI. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, autarquia municipal, criada pela Lei nº 2.062, de 18 de julho de 1991, com sede na Rua Firmino Pires, 379 – Centro, C.G.C. (MF) 41.256.744/0001 – 59, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 201.648 SSP-PI, e de CPF nº 217.478.143-34, residente e domiciliado na Rua Jockey Clube, 2483, Ap. 401, Jockey, em Teresina – Piauí. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA RESCISÃO: O objeto da presente rescisão contratual é o Contrato de Prestação de Serviço Advocatícios firmado pelas partes em 02 de maio de 2005. CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão contratual se dá por mútuo acordo, cabendo a Sra. Milena de Menezes Lima Verde receber o que lhe é devido até a data da rescisão, conforme cláusula sétima do referido contrato. E por assim estarem de acordo firmam a presente RESCISÃO CONTRATUAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos. Teresina (PI), 31 de outubro de 2005. RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS

SANTOS ROCHA Presidente do IPMT MILENA DE MENEZES LIMA VERDE Advogado OAB-PI nº 3.175/2000

Empresa Teresinense de Processamento de Dados

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Processo nº 038.347.2005 aprovo e homologo, simultaneamente, o resultado de Dispensa de processo licitatório solicitado através do Ofício nº 376/2005 de 14 de setembro 2005. Teresina, 09 de dezembro de 2005. Atenciosamente, Miguel Antonio de Oliveira Neto Diretor Presidente Prodatar.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Processo nº 038.416.2005 aprovo e homologo, simultaneamente, o resultado de inexigibilidade de processo licitatório solicitado através do Ofício nº 428/2005 de 03 de novembro 2005. Teresina, 09 de dezembro de 2005. Atenciosamente, Miguel Antonio de Oliveira Neto Diretor Presidente Prodatar.

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N.º 08/2000; CONVENENTE: Fundação Municipal de Saúde; CONVENIADA: FUNDAPE - Fundação de Desenvolvimento e Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí; OBJETO: A alteração da cláusula primeira do contrato inicial; ASSINAM: PELA CONVENENTE: João Orlando Ribeiro Gonçalves; PELA CONVENIADA: Gilberto Leal Serra e Silva.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 35/2001; CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde; CONTRATADA: DIAGNOCEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: a alteração da cláusula primeira do contrato inicial, com a inclusão da cessão em regime de comodato dos equipamentos; ASSINAM: PELA CONTRATANTE : João Orlando Ribeiro Gonçalves; PELA CONTRATADA : Eudes José Bastos.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO N.º 045.04.2499/2005 CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde CONTRATADA: CARLOS ALBERTO MATÃO LEMOS OBJETO: locação de um imóvel para sediar o Centro de Especialidades Odontológicas nesta Capital. VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: R\$ 2.200,00/mês DATA DA ASSINATURA: 05 de Dezembro de 2005 ASSINAM pela CONTRATANTE: Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves Pela CONTRATADA: Carlos Alberto Matão Lemos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE: AO PROCESSO N.º 045.07.459/2005 CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde CONTRATADA: TERESINHA FARIAS OBJETO: Prorrogação do contrato inicial por mais doze meses ASSINAM pela CONTRATANTE: João Orlando Ribeiro Gonçalves Pela CONTRATADA: TERESINHA FARIAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2005 O objeto deste Contrato refere-se à prestação de serviços técnicos especializados, objetivando a realização de Concurso Público, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, com a intervenção da FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO, para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde. O Valor total da prestação de serviços está orçado em R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais), obedecendo as condições do PARÁGRAFO ÚNICO da Cláusula Nona do referido contrato, que entra em vigor na data da assinatura e terá a duração de 90 (noventa) dias. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões do presente contrato. Teresina, 18 de novembro de 2005

EXTRATO DO CONTRATO N.º 251/2005 (Processo Licitatório nº 045.04.743/05) CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde CONTRATADA: DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA; OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de material odontológico, a serem entregues na Gerência de Farmácia da FMS, tudo

em conformidade com a Tomada de Preços n.º 030/2005(Processo n.º 045.04.743/05).VIGÊNCIA: 100(cem) dias; VALOR: R\$ 3.360,00(três mil trezentos e sessenta reais) DATA DE ASSINATURA: 21 de outubro de 2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE: Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves pela CONTRATADA: Walter Barros de Anchieta.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 252/2005 (Processo Licitatório n.º 045.04.743/05) CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde CONTRATADA: PORTAL LTDA;OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de material odontológico, a serem entregues na Gerência de Farmácia da FMS, tudo em conformidade com a Tomada de Preços n.º 030/2005(Processo n.º 045.04.743/05).VIGÊNCIA: 100(cem) dias; VALOR: R\$ 26.481,16(vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos) DATA DE ASSINATURA: 21 de outubro de 2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE: Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves pela CONTRATADA: Carlos Augusto do Nascimento e Silva.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 253/2005 (Processo Licitatório n.º 045.04.743/05) CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde CONTRATADA: CIRUNORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de material odontológico, a serem entregues na Gerência de Farmácia da FMS, tudo em conformidade com a Tomada de Preços n.º 030/2005(Processo n.º 045.04.743/05).VIGÊNCIA: 100(cem) dias; VALOR: R\$ 3.148,10(três mil cento e quarenta e oito reais e dez centavos);DATA DE ASSINATURA: 21 de outubro de 2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE: Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves pela CONTRATADA: Ivan Alves Vieira.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 254/2005 (Processo Licitatório n.º 045.04.743/05) CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde CONTRATADA: DISMAHC COM. REPRESENTAÇÃO MAT. HOSP. E CIRÚRGICO LTDA;OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de material odontológico, a serem entregues na Gerência de Farmácia da FMS, tudo em conformidade com a Tomada de Preços n.º 030/2005(Processo n.º 045.04.743/05).VIGÊNCIA: 100(cem) dias; VALOR: R\$ 648,00(seiscentos e quarenta e oito reais) DATA DE ASSINATURA: 21 de outubro de 2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE: Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves pela CONTRATADA: Francisco Alcenor Lima.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 255/2005 (Processo Licitatório n.º 045.04.743/05) CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde CONTRATADA: DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA;OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de material odontológico, a serem entregues na Gerência de Farmácia da FMS, tudo em conformidade com a Tomada de Preços n.º 030/2005(Processo n.º 045.04.743/05).VIGÊNCIA: 100(cem) dias; VALOR: R\$ 13.158,70(treze mil cento e cinquenta e oito reais) e setenta centavos)DATA DE ASSINATURA: 21 de outubro de 2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE: Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves pela CONTRATADA: Adriana Silva do Monte Palma.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 256/2005 (Processo Licitatório n.º 045.04.743/05) CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde CONTRATADA: ULTRA IND. COMÉRCIO IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA;OBJETO:Fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de material odontológico, a serem entregues na Gerência de Farmácia da FMS, tudo em conformidade com a Tomada de Preços n.º 030/2005(Processo n.º 045.04.743/05).VIGÊNCIA: 100(cem) dias; VALOR: R\$ 10.400,00(dez mil e quatrocentos reais) DATA DE ASSINATURA: 21 de outubro de 2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE: Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves pela CONTRATADA: Carlos Sena Muniz

EXTRATO DO CONTRATO N.º 257/2005 (Processo Licitatório n.º 045.04.743/05) CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde CONTRATADA: ODONTOCENTER PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de material odontológico, a serem entregues na Gerência de Farmácia da FMS, tudo em conformidade com a Tomada de Preços n.º 030/2005(Processo n.º 045.04.743/05).VIGÊNCIA: 100(cem) dias; VALOR: R\$ 19.868,96(dezenove mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) DATA DE ASSINATURA: 21 de outubro de 2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE: Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves pela CONTRATADA: Adelson Ferreira Soares.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 258/2005 (Processo Licitatório n.º 045.04.743/05) CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde CONTRATADA: CBS MÉDICO CIENTÍFICA COM. E REPRESENTAÇÃO

LTDA OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de material odontológico, a serem entregues na Gerência de Farmácia da FMS, tudo em conformidade com a Tomada de Preços n.º 030/2005(Processo n.º 045.04.743/05).VIGÊNCIA: 100(cem) dias; VALOR: R\$ 3.298,40(três mil duzentos e noventa e oito reais) e quarenta centavos)DATA DE ASSINATURA: 21 de outubro de 2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE: Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves pela CONTRATADA: Verônica Maria Eulálio Alves Freire.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 259/2005 (Processo Licitatório n.º 045.04.743/05) CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde CONTRATADA: PRO SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de material odontológico, a serem entregues na Gerência de Farmácia da FMS, tudo em conformidade com a Tomada de Preços n.º 030/2005(Processo n.º 045.04.743/05).VIGÊNCIA: 100(cem) dias; VALOR: R\$ 22.056,80(vinte e dois mil cinquenta e seis reais) e oitenta centavos) DATA DE ASSINATURA: 21 de outubro de 2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE: Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves pela CONTRATADA: Joaquim Oliveira Silva Neto.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 260/2005 (Processo Licitatório n.º 045.04.743/05) CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde CONTRATADA: DENTÁRIA SULINA LTDA;OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de material odontológico, a serem entregues na Gerência de Farmácia da FMS, tudo em conformidade com a Tomada de Preços n.º 030/2005(Processo n.º 045.04.743/05).VIGÊNCIA: 100(cem) dias; VALOR: R\$ 117,60(cento e dezessete reais e sessenta centavos) DATA DE ASSINATURA: 21 de outubro de 2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE: Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves pela CONTRATADA: Eduardo e Silva Ferro.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 261/2005 (Processo Licitatório n.º 045.04.743/05) CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde CONTRATADA: HOSPIFAR IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;OBJETO: Fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de material odontológico, a serem entregues na Gerência de Farmácia da FMS, tudo em conformidade com a Tomada de Preços n.º 030/2005(Processo n.º 045.04.743/05).VIGÊNCIA: 100(cem) dias; VALOR: R\$ 3.484,60(três mil. quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) DATA DE ASSINATURA: 21 de outubro de 2005 ASSINAM: Pela CONTRATANTE: Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves pela CONTRATADA: Eduardo e Silva Ferro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PIAUI CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2005, DE 16/12/2005 O Prefeito Municipal de Teresina-PI, tendo em vista convênio celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde-FMS e a Fundação Universidade Federal do Piauí-FUFPI, por meio da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão-FADEX, faz saber que realizará concurso público para a contratação de pessoal, para atender às necessidades de execução do programa de agente comunitário de saúde da Fundação Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 2931 de 22/08/2000 e Portaria nº 1886/GM de 18/12/1997, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES O concurso público será regido por este edital e executado pela Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão-FADEX. Os requisitos para contratação, o salário, a taxa de inscrição e o número de vagas estão estabelecidos no quadro a seguir: A comprovação do item requisito será exigida somente no ato da contratação O candidato concorrerá à vaga do bairro/localidade para a qual se inscreveu Anexo II. Valor do salário referente ao mês de DEZEMBRO/2005. 1.2.4 A jornada de trabalho é de 40h semanais, em dois turnos diários. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 2.1 Desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, inclusive através de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas aos domicílios e na comunidade, sob supervisão e acompanhamento do enfermeiro Instrutor-Supervisor, lotado na unidade básica de saúde de sua referência, conforme normas do Sistema Único de Saúde-SUS. 3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO 3.1 O candidato aprovado e classificado no concurso público de que trata este edital será contratado, se atender as seguintes exigências: a) ter nacionalidade brasileira e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento de gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal; estar em gozo dos direitos políticos; estar quites com as obrigações eleitorais; estar quites com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino; ter idade mínima de 18 anos no ato da contratação; comprovar os requisitos exigidos no subitem 1.2 deste Edital; Ser considerado apto, física e mentalmente, em exame adimensional, realiza-

do por Junta Médica da FMS; h) apresentar Declaração de Acumulação Lícita de Cargos ou Empregos Públicos; i) apresentar Declaração de Bens e Valores Patrimoniais; j) apresentar cópias dos seguintes documentos: Certidão de Casamento, quando for o caso; Título de Eleitor, com votação atualizada; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino; Cédula de Identidade; Cartão de Identificação de Contribuinte CIC/CPF; Comprovante da escolaridade exigida no subitem 1.2; · Comprovar habilitação no curso de qualificação básica para formação de Agente Comunitário de Saúde, ministrado pela Fundação Municipal de Saúde, conforme subitem 11.4. 3.2 O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no concurso público. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item anterior impedirá a contratação do candidato. 4. DAS INSCRIÇÕES 4.1 As inscrições serão realizadas nas agências dos Correios do município de Teresina-PI, no período de 09 a 20.01.2006 (dias úteis), no horário de expediente das Agências dos Correios. 4.2 Para efetivar a inscrição o candidato deverá dirigir-se a uma das Agências dos Correios do município de Teresina-PI: a) Efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 10,00 (dez reais); b) Adquirir nas agências dos Correios onde efetivou o pagamento da taxa, o Edital e a ficha de inscrição, e devolver a ficha de inscrição devidamente preenchida pelo candidato ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou omissões; c) Anexar à ficha de inscrição: fotocópia legível da Cédula Oficial de Identidade Civil, ou Carteira de Identidade Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo, com foto; d) Receber o comprovante do pedido de inscrição. Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição: Laudo Médico original atestando a especificidade, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças – CID; b) solicitação do acompanhamento para realizar prova com monitor ou a confecção da prova ampliada, para os deficientes cegos ou amblíopes; c) solicitação de tempo adicional para realização da prova, com justificativa de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, para os candidatos cuja deficiência comprovadamente assim o exigir. 4.3.1 Os candidatos que não atenderem os dispositivos mencionados no subitem anterior: “a”- serão considerados como não portadores de deficiência; “b”- não terão a prova preparada, seja qual for o motivo alegado; “c”- não terão direito ao tempo adicional. 4.3.2 O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição na ficha de inscrição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação. 4.3.3 Consideram-se pessoas portadoras de deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298/99, de 20/12/1999. A deficiência do candidato portador de necessidades especiais, admitida a correrem por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho das atribuições especificadas para o cargo. Para concorrer à vaga, o candidato portador de necessidades especiais deverá se submeter a todas as etapas do presente Concurso, constantes deste Edital, e possuir todas as condições físicas necessárias ao exercício do cargo, sendo certo que as atribuições do cargo, devido a sua natureza não serão modificadas para se adaptar ao deficiente. O candidato que optar por vaga destinada a portador de necessidades especiais, caso classificado no limite dessas vagas, deverá submeter-se ao exame previsto no item 3.1. “g”, para emissão de laudo conclusivo sobre sua aptidão ou não para o exercício da função. 4.4 Efetivada a inscrição, não será aceito, em nenhuma hipótese, pedido para alteração do bairro/localidade ou restituição do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado. 4.5 Não será aceita inscrição por via postal, fac-símile, via Internet, condicional e/ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não especificada neste Edital. Admitir-se-á, contudo, inscrição por procuração, sendo apresentado o instrumento de mandato, fotocópia legível e autenticada do documento de identidade do procurador e documento relativo ao candidato, constantes no subitem 4.2 e no caso de deficientes, ainda, o constante no subitem 4.3, que ficarão em poder da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão-FADEX. 4.6 As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e/ou do seu procurador. A Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão-FADEX dispõe do direito de excluir do concurso público o candidato, cuja ficha for preenchida com dados incorretos, incompletos ou se constatar, posteriormente, que os mesmos são inverídicos. DA REALIZAÇÃO DA PROVA 5.1 A prova será realizada em Teresina-PI em local e horário a serem divulgados na data prevista no ANEXO III deste edital. 5.2 A Prova terá duração de 03 horas, com início às 9:00h e término às 12:00h, valerá 100 pontos e constará de questões objetivas de múltipla escolha com uma única resposta certa de acordo com o conteúdo programático constante no ANEXO I deste edital. 5.3 O concurso público constará de prova escrita objetiva e de conhecimentos gerais e específicos de caráter eliminatório e classificatório. A relação dos candidatos por local e sala de aplicação da prova será afixada na Fundação Universidade Federal do Piauí SG-07, Fundação Municipal de Saúde-FMS, e divulgada na Internet no endereço eletrônico www.ufpi.br/concursos, na data prevista no ANEXO III deste edital. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o

comparecimento no horário determinado. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 01 hora do horário fixado para o início da realização da mesma, munido de: caneta esferográfica (tinta preta ou azul escuro); comprovante de inscrição; original da Cédula de Identidade Civil, ou Carteira de Identidade Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo, com foto. 5.5.1 Sem o documento original de identificação o candidato não fará prova. 5.5.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência, expedido pela Delegacia competente, há no máximo 30 (trinta) dias. Neste caso o candidato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e impressão digital em formulário próprio. 5.5.3 A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas, relativas à fisionomia ou à assinatura do portador. Não serão aceitos como documentos de identidade, certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo antigo), carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados. 5.5.5 Não será aceita, em nenhuma hipótese, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento. Não será admitido à sala de aplicação de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da prova. No dia da realização das provas, será proibido ao candidato, o ingresso nas salas de realização das provas e/ou permanecer no local das provas conduzindo máquina calculadora(inclusive em relógio) ou similar, agenda eletrônica, notebook, palmtop, gravador, máquina fotográfica, telefone celular, BIP, Walkman, gravador, qualquer outro receptor de mensagem, portando armas ou relógios. Durante a realização das provas objetivas não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, bem como o uso de óculos escuro. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude. 5.7.1 A FADEX não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados. As respostas serão transcritas para o CARTÃO RESPOSTA, que é o único documento válido para a correção eletrônica através de leitura óptica. O preenchimento do CARTÃO RESPOSTA será de inteira responsabilidade do candidato, que procederá de acordo com as instruções nele contidas. Na correção do CARTÃO RESPOSTA será atribuída nota 0 (zero) às questões não assinaladas, questões que contiverem mais de uma alternativa marcada, emenda ou rasura, ainda que legível. Ao terminar a prova escrita objetiva, o candidato entregará ao fiscal da sala o CARTÃO RESPOSTA devidamente assinado. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para as provas escritas, nem substituição do CARTÃO RESPOSTA por erro do candidato, seja qual for o motivo alegado. 5.13 O candidato só poderá retirar-se do local de realização das provas, levando o caderno de questões/prova, no decurso dos últimos trinta minutos anteriores ao horário previsto para o término das mesmas. 5.14 O Gabarito Oficial da prova escrita objetiva será divulgado na imprensa local, Fundação Municipal de Saúde, UFPI e na Internet na data constante no Cronograma de Execução, Anexo III deste Edital. 5.15 Não será aplicada prova em local, data ou em horário diferente dos predeterminados no Cronograma de Execução, anexo III do Edital. 5.16 O não-comparecimento no local, horário e data determinados para realização da prova implicará a eliminação automática do candidato. 6. DOS RECURSOS Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, relativo à divulgação do Gabarito Oficial da Prova Escrita Objetiva, desde que devidamente fundamentado, cada questão indicada individualmente por área de conhecimento, dirigido à FADEX/Comissão Organizadora do Concurso, entregue sob protocolo, na FUFPI em data prevista no Cronograma de Execução, Anexo III do Edital. No requerimento do recurso da prova escrita objetiva de conhecimentos gerais e específicos não poderá conter nome ou qualquer indicação que possa identificar o candidato. A identificação e assinatura do candidato serão feitas na sobre capa destacável. Os recursos somente serão admitidos se interpostos no prazo determinado no Cronograma de Execução, Anexo III deste Edital. Não será aceito, em nenhuma hipótese, recurso interposto fora do prazo, nem considerado aquele em que o recorrente de alguma forma se identificar. 6.4 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) serão atribuído(s) a todos os candidatos. 7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO 7.1 Será considerado habilitado e aprovado no Concurso público o candidato que, atender à seguinte exigência: ter obtido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova escrita objetiva de conhecimentos gerais e específicos; 8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL A classificação final dos candidatos para cada bairro/localidade dar-se-á em ordem decrescente do total de pontos da prova escrita objetiva de conhecimentos gerais e específicos (observado o percentual mínimo exigido), em lista de classificação, determinado para cada bairro/localidade conforme especificado no Anexo II deste edital. 8.1.1 Ocorrendo igualdade de pontos para fins de classificação final o desempate será em prol do candidato que, sucessivamente: tenha mais idade(Art. 27 da lei 10.741/03 – Estatuto do idoso); obtiver maior número de pontos em

conhecimentos específicos; obtiver maior número de pontos em português; d) obtiver maior número de pontos em matemática. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO 9.1 A publicação do Resultado Final será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos. 9.2 O Resultado Final do Concurso Público será encaminhado pelo Reitor da Universidade Federal do Piauí à Prefeitura Municipal de Teresina-PI/ Fundação Municipal de Saúde, para homologação e publicação no Diário Oficial do Município. DO PRAZO DE VALIDADE 10.1 O prazo de validade será de 02 (dois) anos, contados da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período. DA CONTRATAÇÃO A contratação dos candidatos classificados fica condicionada à comprovação dos requisitos exigidos, conforme especificado no item 3 e seus subitens. O candidato aprovado e classificado no concurso público será contratado de acordo com a estrita ordem de classificação no limite das vagas oferecidas para a localidade prevista no Anexo II deste edital. 11.3 Os candidatos aprovados e classificados no concurso público serão contratados de acordo com o que determina os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT. Os candidatos aprovados e classificados no concurso público serão submetidos a treinamentos e sujeitos à verificação de rendimentos. 11.5 A contratação será de caráter experimental nos primeiros 90(noventa) dias, ao término do qual se o desempenho do profissional for satisfatório, o contrato converte-se-á, automaticamente, em prazo indeterminado. 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 12.1 A falta de comprovação de qualquer requisito para contratação, prática de falsidade ideológica, procedimento indisciplinar ou descortês para com os membros da Comissão, coordenadores, auxiliares e autoridades presentes, durante a realização das provas e do Concurso público, acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do concurso e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração. Não será fornecido ao candidato qualquer documento ou certidão comprobatória da classificação no Concurso público, valendo para este fim, o Edital de Homologação publicado no Diário Oficial do Município. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes normas e instruções e no compromisso tácito de aceitar as condições, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento. Serão reservadas às pessoas portadoras de deficiência, em caso de aprovação, 01(uma) vaga por bairro/localidade, exceto para os bairros/localidades que tenham somente uma vaga, conforme especificado no Anexo II e no subitem 4.3, deste Edital, desde que, a deficiência de que são portadoras, seja compatível com as atribuições do cargo. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com a estrita observância da ordem classificatória. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto 3.298/99, particularmente em seu artigo n.º 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação, horário, local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. A Prefeitura Municipal de Teresina/Fundação Municipal de Saúde designará Junta Médica conforme o que estabelece o subitem 3.1."g" A aprovação e classificação final no Concurso público geram para o candidato, apenas, a expectativa de direito à contratação no limite do exato número de vagas oferecidas para cada localidade prevista no presente Edital, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Municipal de Teresina/FMS, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do concurso. Qualquer alteração nas datas do Cronograma de Execução do Evento será divulgada no Diário Oficial do Município, na Fundação Municipal de Saúde, FUFPI, na Imprensa Local e na Internet. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo Diário Oficial do Município a publicação dos Atos referentes a este Concurso Público, que serão afixados na Fundação Municipal de Saúde, FUFPI, Imprensa Local e Internet. Serão publicados no Diário Oficial do Município, somente os resultados dos candidatos que lograram classificação no Concurso Público, para cada localidade prevista no Anexo II neste edital. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela FADEX/Comissão Organizadora do Concurso. Teresina (PI), 15 de dezembro de 2005. Dr. Silvio Mendes de Oliveira Filho Prefeito Municipal de Teresina-PI

ANEXO - I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE I – LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão de textos. Sinônimos e antônimos. Substantivos (classificação e flexão), adjetivos, pronomes (classificação, flexão e uso) e numeral. Formas e expressões de tratamento. Verbos (emprego de tempos e modos). Termos da Oração. Concordância nominal e verbal. Ortografia (emprego de letras, uso das maiúsculas e acentuação). II – MATEMÁTICA: 1. Conjunto:

operações. 2. Conjunto dos números naturais: Operações fundamentais. 3. Conjunto dos números racionais: operação. Razão - proporção, média aritmética, porcentagem, juro simples. 4. Sistema Métrico Decimal: Unidade de comprimento, unidade de volume e de capacidade. Volume dos principais sólidos geométricos. 5. Situação Problema. III – CONHECIMENTO ESPECÍFICO: O homem, ambiente e saúde. O corpo humano – células, tecidos, órgãos e sistemas. Noções de funções do corpo humano. Noções de higiene física e mental, com a alimentação e o ambiente. Noções de saneamento básico – coleta e destino do lixo e dejetos. Água propriedades, utilização e tratamento. Noções de patologias humanas causadas por bactérias e vírus. Insetos transmissores de doenças. Noções de doenças sexualmente transmissíveis e ligadas ao sexo. Comunicação: conceito, tipos de comunicação (verbal e não-verbal), técnicas de comunicação. Ética: princípios éticos para o trabalho em equipe. Princípios doutrinários e organizacionais do Sistema Único de Saúde-SUS. Participação e mobilização comunitária: fatores que facilitam e/ou dificultam. Lei 8080/90 e Lei 8142/90; Portaria 1886/97.

CARGO	REQUISITOS	SALÁRIO R\$	TAXA R\$	Nº DE VAGAS	
				IMEDIATAS	RESERVAS
Agente Comunitário de Saúde	?? Ensino Fundamental Completo ?? Comprovante de tempo de residência mínima de 02 anos na localidade para a qual concorre à vaga, exceto no caso da localidade existir a menos tempo; ?? Ter disponibilidade para a carga horária de 40 h semanais.	R\$ 300,00	R\$ 10,00	161	536

ANEXO – II

ZONA SUL

Nº ORD	BAIRRO	BAIRRO/LOCALIDADE/VILA/RESID/COND.	CÓDIGO	Nº ACS	
				VAGA IMEDIATA	VAGA RESERVA
1	Alegria	Alegria	001	3	
2	Altamira	Fazenda Nova/Lagoa do Barro	002		1
		Altamira	003		1
		Irmã Dorothy	004		1
		Vaca Morta	005	1	
3	Angelim	Santa Fé	006	1	
		Angelim	007	1	2
		Residencial Betinho	008	1	4
		Vila Francisca Trindade	009		2
4	Areias	Areias	010	2	
5	Bela Vista	Bela Vista I	011		1
		Vila Concórdia	012		1
		Vila Morada Nova	013		1
		Planalto Bela Vista	014	1	
		Planalto Bela Vista II / Lot. Bela Vista	015		1
		Bela Vista II	016	1	
		Bela Vista III	017		2
6	Bom Jardim	Bom Jardim	018	1	
		Caítus	019	1	
		Lagoa Nova	020		1
		Santo Antônio	021		1
7	Brasil	Brasil	022		1
8	Catarina	Catarina	023		1
		Parque Rodoviário	024		1
9	Cerâmica Cil	Cerâmica Cil	025		1
10	Chapadinha	Chapadinha	026	3	
11	Cidade Nova	Cidade Nova	027	1	1
12	Cristo Rei	Cristo Rei	028		7
13	Distrito Industrial	Distrito Industrial	029		1
14	Esplanada	Residencial Esplanada	030		1
		Irmã Dulce	031		4
		Porto Alegre	032		2
		Tenho Fé	033	1	
		Loteamento São Francisco	034	1	
		Loteamento Parque Porto Alegre.	035	1	
15	Ihotos	Ihotos	036	2	
16	Lourival Parente	Lourival Parente	037	5	
17	Macaúba	Macaúba	038	2	1
		Vila Confiança	039		1
18	Monte Castelo	Monte Castelo	040	2	1
19	Morada Nova	Morada Nova	041	5	
		Herdeiros de Canudos/Francisca Trindade	042		1
20	Nazária	Secretaria	043	1	
		Parque Mariana	044	1	
		Gogo da Ema	045	1	
		Nazária	046		1
		Brejo	047		1
		Nossa Senhora das Graças	048		1
21	Nossa Senhora das Graças	Nossa Senhora das Graças	049		1
22	Parque Jacinta	Parque Jacinta	050		1
23	Parque Juliana	Parque Juliana	051		1
24	Parque Piauí	Parque Piauí	052	3	
		Vila Nova	053	2	
		Ampliação do Parque Piauí	054		1
25	Parque São João	Parque São João	055		1
26	Parque Sul	Residencial Portal do Sul	056	1	
		Loteamento Parque Sul	057	1	
27	Picarra	Picarra	058	3	1
28	Pio XII	Pio XII	059		1
29	Pólo Empresarial Sul	Pólo Sul	060		1
		Parque das Esplanadas	061		2
		Pólo Empresarial Sul	062		1
30	Portal da Alegria	Portal da alegria	063		1

31	Promorar	Promorar	064	5	
32	Redenção	Vila Jerusalém	065	1	
33	Saci	Redenção	066		1
34	Santa Cruz	Saci	067	5	
35	Santa Luzia	Santa Cruz	068		2
		Santa Luzia	069		1
		Residencial Alberto Hidd	070	1	
		Residencial Santo Antônio	071	1	
		Vila Tiradentes	072	2	
		Dagmar Mazza	073		1
		KM 07	074		1
		Vila Paraíso	075		1
		Vila Planalto Santa Fé I	076		1
		Vila Planalto Santa Fé II	077		1
		Mário Covas	078		5
37	São Lourenço	São Lourenço	079		1
38	São Pedro	São Pedro	080	4	1
39	Tabuleta	Tabuleta	081		1
		Conjunto Tabuleta	082		1
40	Três Andares	Vila da Paz	083	1	1
41	Triunfo	Três Andares	084		1
42	Vermelha	Triunfo	085		1
		Vermelha	086		1
TOTAL			69	80	

ZONA LESTE/SUDESTE					
Nº ORD.	BAIRRO	BAIRRO/LOCALIDADE/ VILA/RESID/COND.	CÓDIGO	Nº ACS	
				VAGA IMEDIATA	VAGA RESERVA
1	Beira Rio	Vila Nossa Senhora da Guia	87.	1	1
		Boquinha	88.	1	
2	Boquinha	Formosa	89.		1
		Nova Olinda	90.		1
		Lagoa da Mata / Nova Cajaiaba	91.		1
3	Cacimba Velha	Cacimba Velha	92.	1	
		Taboca / Taboquinha / São Raimundo	93.		1
		Serra do Gavião / São Francisco	94.		1
4	Campestre	Campestre	95.		1
		Vila Samaritano	96.	2	
5	Centro dos Afonsinhos	Centro dos Afonsinhos	97.		1
		Chapadinha Sudeste	98.		1
		Belterra	99.		1
6	Colorado	Parque Colorado	100.	1	
		Vila Monte Orebe	101.	1	
7	Comprida	Loteamento Alexandria	102.		1
		Comprida	103.		1
8	Coroatá	Coroatá	104.	1	
9	Estaca Zero	Fazenda Santa Isabel	105.		1
		Eslaca Zero	106.		1
		Taboca do Pau Ferrado	107.		1
10	Extrema	Vila Pantanal	108.		1
		Vila Verde	109.		1
11	Fátima	Fátima	110.		5
12	Gurupi	Vila Alto da Ressurreição	111.	2	2
		Frei Damião	112.	1	1
13	Horto Florestal	Horto Florestal	113.		5
		Ininga	114.		5
		Vila Parque Ininga	115.		1
14	Ininga	Residencial Santa Marta	116.		1
		Residencial Santa Mônica	117.		1
		Conjunto Boa esperança I e II	118.		1
		Fiamboyant	119.	2	
		Conjunto Francisco Marreiros	120.		1
		Parque Jurema	121.		1
		Vila Mariana Fortes	122.		1
		Dirceu I	123.		10
		Dirceu II	124.	3	10
16	Jóquei	Jóquei	125.		5
17	Morada do Sol	Morada do Sol	126.		5
18	Noivos	Noivos	127.		4
		Vila Coronel Carlos Falcão	128.	3	
		Vila D. Lucy	129.		1
		Vila Eugenia Ferraz	130.		1
		Loteamento Parque Manoel Evangelista	131.	1	
		Novo Horizonte	132.		1
20	Novo Uruguai	Vila Teresa Brito	133.		1
		Ideal Parque Vila	134.		1
		Itararé Parque	135.		2
		Vila Parque Itararé	136.		1
21	Parque Ideal	Parque Naylandia	137.		1
		Vila Santa Clara	138.		1
		Vila Universal	139.		1
		Parque Ideal	140.		1
		Loteamento Cidade Nova	141.		1
22	Parque Poti	Vila Firmino Filho III	142.		1
		Poti Vila	143.		1
		Parque Poti	144.		1
		Vila Madre Teresa	145.		1
		Piçarreira	146.		4
23	Piçarreira	Residencial Saturno	147.		1
		Loteamento Cajarana	148.	1	
		Parque Universitário	149.		20
24	Planalto	Planalto	150.		1
		Favela da rua Adalberto Correia Lima	151.		1
25	Planalto Ininga	Favela da rua Belquior Barros	152.		1
		Planalto Ininga	153.		5
		Vila Bandeirantes	154.		3
26	Porto do Centro	Porto do Centro	155.		1
		Mirante dos Morros	156.	2	

27	Recanto das Palmeiras	Recanto das Palmeiras	157.		1
		Renascença I	158.		2
		Renascença II	159.	1	1
		Renascença III	160.		1
		Loteamento Jardim dos Pássaros	161.		1
		Vila Padre Luis	162.		1
		Conjunto Redonda	163.		1
		Parque Sol	164.		1
		Conjunto Sol Nascente	165.		1
29	Samapi	Samapi	166.		1
		Santa Isabel	167.		3
30	Santa Isabel	Vila Santa Isabel	168.		1
		Vila União	169.		1
31	Santa Lia	Vila Amazônia	170.		1
		Vila Padre Cicero	171.		1
		Nova Laguna / Santa Luz de Baixo	172.		1
		Palmeira	173.		1
		Baixão do Carlos	174.	1	
		Santa Mônica	175.		1
		Santa Luz	176.		1

ZONA LESTE/SUDESTE					
Nº ORD.	BAIRRO	BAIRRO/LOCALIDADE/ VILA/RESID/COND.	CÓDIGO	Nº ACS	
				VAGA IMEDIATA	VAGA RESERVA
		Arvore Verde	87.	2	
		Calenga	88.		1
		Caminho Novo	89.		1
		Lagoa de Dentro	90.	1	
		Morro do Papagaio	91.	1	
		Santa Rita	92.		1
		Santa Teresa	93.		1
		Povoado São João	94.		1
		Ladeira da Terra	95.	1	
		Loteamento Jardim Europa	96.	1	
		Santana	97.		1
		Recanto dos Pássaros	98.	1	
		Bom Princípio	99.		1
		Residencial Deus Quer	100.		1
36	São Cristóvão	São Cristóvão	101.		5
		Vila Beata Savina	102.		1
		Divina Vila	103.		1
		São João	104.		5
		Projeto Mandacaru	105.		1
		Residencial Araquai	106.		2
		Vila Bagdá	107.	1	
		Residencial São Paulo	108.		1
		Vila Firmino Filho I	109.	1	1
		Satélite	110.	2	5
		Vila Maria I	111.	1	
		Vila Maria II	112.		1
		Vila Zootônico	113.		1
40	Soinho	Tapuia	114.	1	
		Soinho	115.	1	
41	Tancredo Neves	Bairro Tancredo Neves	116.		2
		Todos os Santos	117.		2
		Loteamento Cidade Verde	118.		1
		Novo Milênio	119.		1
		Residencial São Sebastião	120.		1
		Uruguai	121.		1
		Residencial Dom Avelar	122.	1	1
		Vila Ladeira do Uruguai	123.		1
		O Sonho Não Acabou	124.		1
		Loteamento Orqmar	125.		1
		Santa Bárbara	126.	1	2
		Vila Santa Maria de Jesus	127.		1
		Vila Uruguai	128.		1
		Conjunto Canadá	129.	2	
		Conjunto Geovane Prado	130.	1	
		Parque Gov. Mão Santa	131.		1
		Jardim do Vale	132.	1	
		Loteamento Planalto Uruguai	133.		3
		Residencial Primavera Leste	134.		1
		Conjunto Taquari	135.	1	
		Loteamento Esplanada do Uruguai	136.		1
		Verde Lar	137.	1	
45	Verde Lar	Cidade Leste Vila	138.		2
TOTAL				47	208

ZONA NORTE					
Nº ORD.	BAIRRO	BAIRRO/LOCALIDADE/ VILA/RESID/COND.	CÓDIGO	Nº ACS	
				VAGA IMEDIATA	VAGA RESERVA
1	Acarape	Bairro Acarape	229		2
2	Aeroporto	Bairro Aeroporto	230	2	4
		Conjunto Ipase II	231		1
		Bairro Agua Mineral	232		6
3	Agua Mineral	Vila Cristalina	233		2
		Vila Risoleta Neves	234		3
4	Alto Alegre	Bairro Alto Alegre	235		4
5	Aroeiras	Nova Teresina	236		3
		Portal da Esperança	237		1
6	Bom Jesus	Bairro Bom Jesus	238		3
7	Buenos Aires	Bairro Buenos Aires	239	2	4
8	Cabral	Bairro Cabral	240	1	2
		Entre Av. Maranhão, Joaquim Ribeiro e Miguel Rosa	241		23
		Entre a Av. Campos Sales e Miguel Rosa	242	5	2
		Monte Verde	243		4
		Parque Brasil I	244	3	4

10	Cidade Industrial	Parque Brasil II	245		7
		Parque Brasil III	246	1	4
		Monte Azul e qd 28, 29 e 30 Parque Brasil I	247		1
11	Embrapa	Vila Embrapa	248		2
12	Frei Serafim	Entre a Av. Frei Serafim, Av. Leônidas Melo e Mal. Castelo Branco	249		5
		Bairro Itaperu	250		2
13	Itaperu	Conjunto Itaperu	251		1
		Conjunto Milton Oliveira	252		1
14	Mafrense	Bairro Mafrense	253	3	4
15	Mafuá	Bairro Mafuá	254	1	2
16	Marquês	Bairro Marquês	255	2	2
		Bairro Matadouro	256		3
17	Matadouro	Vila Bom Jesus Norte II	257	1	2
		Conjunto Cíntia Portela	258		1
		Vila Santo Afonso	259		2
18	Matinha	Bairro Matinha	260	1	3
		Bairro Memorare	261	1	3
19	Memorare	Conjunto União I	262		1
		Conjunto União II	263		1
		Conjunto Mocambinho I e II (Setor A)	264	3	4
		Conjunto Mocambinho I (Setor B)	265		3
		Conjunto Mocambinho I (Setor C)	266		4
		Conjunto Mocambinho III	267		2
20	Mocambinho	Vila Firmino Filho	268		2
		Vila Mocambinho I	269		2
		Vila Mocambinho II e III	270		2
		Residencial São José	271		1
		Residencial Poti	272		1
		Conjunto Santa Sofia	273	1	2
21	Morro da Esperança	Bairro Morro da Esperança	274		3
22	Nova Brasília	Bairro Nova Brasília	275		4
23	Oliarias	Bairro Oliarias	276		2
24	Parque Alvorada	Parque Alvorada	277		4
		Vila Nova	278		1
		Vila Do Avião	279		3
25	Pedra Mole	Vila Cidade Jardim	280		3
		Residencial Pedra Mole	281		2
		Conjunto Vila Paraíso	282		1
		Vila São José do Auto Bonito	283		1
		Projeto Habitar Brasil (HBB)	284		3
26	Pirajá	Bairro Pirajá	285	4	2
27	Porenquanto	Bairro Porenquanto	286		2
28	Poti Velho	Bairro Poti Velho	287		3
		B. Primavera	288	3	4
29	Primavera	Residencial Primavera I	289		1
		Residencial Primavera II	290		1
		Vila Santa Helena	291		1
30	Real Copagre	Bairro Real Copagre	292	2	3
		Vila Real Copagre	293		1
		Bairro Santa Mª da Codipi(ref.Sta.Maria)	294		3
31	Santa Maria Codipi	Sta. Maria das Vassouras	295		2
		Parque Firmino Filho	296		2
		Parque Estael	297		1
		Parque Wall Ferraz	298		5
		Loteamento Francisca Trindade	299		8
32	São Francisco	Vila São Francisco	300		4
		Bairro São Joaquim	301	2	5
33	São Joaquim	Vila Apolônia	302		2
		Vila Carlos Feitosa	303		3
		Vila Pe Eduardo	304		1
		Conjunto São Joaquim	305		3
		Bairro Socopo	306		2
34	Socopo	Vila Nova Socopo	307		1
		Vila Coebe	308		1
		Povoado Redonda	309		1
		Povoado Sossego	310		1
35	Tabajaras	Parque Anita Ferraz	311		3
		Vila Meio Norte	312	1	2
36	Vila Operária	Bairro Vila Operária	313	1	3
		Comunidade Divino Espírito Santo e Poço	314		1
		Campestre Norte	315		2
		Comunidade Tamboril	316		1
		Gurupá de Baixo e Fazenda Canaã	317		1
		Árvore Verde	318		1
		Dois Irmãos-centro, Boa Fé e Morro dos Caland	319		1
		Fazenda Soares	320		1
		São Vicente de Cima e Marambaia	321		1
		São Vicente de Baixo	322		1
		Santo Agostinho e Bela Vista	323		1
37	Zona Rural	Prof. Firmino Filho, Elza Romero, São Domingos e Sta. Helena	324	1	
		Cajazeiras, Portal Parnaíba e Buenos Aires	325		1
		Esperança	326	1	
		Boa Hora e Matapasto	327		1
		Boa Hora	328	1	
		Boa Hora, Sta. Inês e Centro do Sítio	329		1
		TOTAL	45		248

Aplicação da Prova Escrita Objetiva	19/02/2006	Conforme divulgado no dia 06/02/2006
Divulgação do Gabarito da Prova Escrita Objetiva	21/02/2006	UFPI/Fundação Municipal de Saúde/ Internet/Imprensa Local
Recurso do Gabarito	22 e 23/02/2006 08:30h às 11:30h 14:30h às 17:30h	Protocolo Geral da UFPI SG-Bloco 07
Resultado da prova escrita objetiva, após recurso do gabarito (candidatos que atingirem o mínimo de 50% na prova escrita objetiva)	06/03/2006	UFPI/ Fundação Municipal de Saúde/ Internet
Resultado Final	13/03/2006	UFPI/Fundação Municipal de Saúde/ Internet/D.O.M

Obs: Qualquer alteração do Cronograma será divulgado no Diário Oficial do Município, Fundação Municipal de Saúde e Internet

Superintendência de Desenvolvimento Rural

CONTRATO N.º 27/2005-SDR TOMADA DE PREÇOS N.º 009/05 CPL/SDR-PMT PROCESSO N.º 083.0353/2005/SDR - PMT CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA A. BEZERRA DA SILVA - MEE. A SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, N.º 165 Cento Norte inscrita no CGC do MF sob o N.º 06.859.722/0001-82, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente PAULO FERNANDES FORTES FILHO, brasileiro, casado, CPF N.º 183.940.863-49, residente e domiciliado em Teresina -PI e a empresa A. BEZERRA DA SILVA - MEE, com sede à Rua Magalhães Filho, 2512, Aeroporto, nesta Cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ 05.401.907/0001-86, aqui representada por seu Gerente ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, R.G. n.º 216.461 SSP-PI, CPF N.º 185.636.353-87, residente e domiciliado em Teresina-PI, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório N.º 083.0353/05, referente a licitação Tomada de Preços n.º 009/05, têm justo e acordado celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas abaixo: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Aquisição de tubos e conexões, abaixo discriminados, para implantação de abastecimento d'água na Zona Rural de Teresina:

Item	Discriminação
23	Luva red. PVC sold. Ø 25X20mm marca Krona
57	Registro gaveta Ø 2" (1509 B) marca Kelly
58	Registro gaveta Ø 1.1/2" (1509 B) marca Kelly

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DA ENTREGA I. A entrega dos materiais dar-se-á de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrega da Ordem de Fornecimento sendo este prazo improrrogável, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado pela empresa e aceite expressamente pela SDR. **II.** A contratada compromete-se a entregar os materiais licitados que lhes forem adjudicados, nas condições especificadas pela SDR e na Ordem de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta de preços. **III.** Os materiais solicitados devem, obrigatoriamente, apresentar as características e especificações contidas no Anexo I, somente sendo aceitos pela SDR nestas condições. **IV.** Os materiais, adquiridos neste contrato, eventualmente recebidos fora das especificações técnicas, detectados posteriormente ao seu recebimento, deverão ser corrigidos no prazo de 48(Quarenta e oito) horas após a comunicação da ocorrência. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** A Contratante pagará a Contratada pela execução do objeto deste Contrato o valor de R\$ 711,10 (Setecentos e onze reais e dez centavos). **Parágrafo único** – O pagamento dos materiais requisitados na Ordem de Fornecimento será pago pela Contratante, após a entrega dos mesmos, e aceite pelos técnicos da SDR. **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE** O reajuste do preço dos materiais, somente se dará, se necessário for, no momento de eventual prorrogação do pacto, tornando-se por base a variação do índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços executados. **Parágrafo único** – Verificando-se algum caso dos previstos na alínea d, inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** Este Contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, com os preços estabelecidos no Procedimento Licitatório n.º 083. 0353/2005, salvo disposto na cláusula quarta deste contrato. **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS** As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos do Orçamento Popular (OP) _ 5029 e Recursos Próprios (RP)_1100 **CLÁUSULA**

ANEXO – III		
CRONOGRAMA		
ETAPAS	DATAS	LOCAL
Publicação do Edital	16/12/2005	D.O.M./UFPI/ Internet/ Fundação Municipal de Saúde
Inscrições	09 a 20/01/2006 (dias úteis)	Agência dos Correios do Município de Teresina
Divulgação do local de aplicação das Provas Escritas Objetivas	06/02/2006	UFPI/Fundação Municipal de Saúde/ Internet/Imprensa Local (extrato)

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I – Compete a Contratante: a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a entrega dos materiais de que trata este contrato; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada c) Exercer rigoroso controle na entrega dos materiais ora licitados, no prazo e forma estipulados neste Contrato. II – Compete a Contratada a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante; b) Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da entrega dos materiais objeto deste contrato; c) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO A Contratante fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor(es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos: a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório; b) Inobservância das especificações ou normas técnicas; c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, requerida, homologada ou decretada; d) Superveniência de incapacidade técnica do contratado, devidamente comprovada; e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior; Parágrafo primeiro - Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30(trinta) dias; Parágrafo segundo - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior; Parágrafo terceiro - A Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei; Parágrafo quarto - A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo desde que haja conveniência para a Contratante, sendo precedida de autorização escrita e fundamentada (art. 79.II. e § 1º da lei 8.666/93). Parágrafo quinto - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada. Parágrafo sexto - No caso de rescisão do presente Contrato, a Contratada receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues e aceitos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES Na infrigência das Cláusulas Contratuais, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades: a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a Contratada à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês; b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela Contratada, poderá a Contratante garantida a defesa prévia da Contratada, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93; b.1) Advertência; b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato; b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de Contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos); b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior. b.5) rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços e anexos apresentada pela Contratada no Procedimento Licitatório nº 083. 0353/2005, as Ordens de Fornecimento, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO A SDR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município visando garantir eficácia do ato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou condições, ou de comum acordo entre as partes Contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutível e alterado mediante termo aditivo. É vedado à Contratada ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da SDR, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável com a nova CONTRATADA. A Superintendência de Desenvolvimento Rural reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito

a qualquer indenização. Os casos omissos são submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos observando o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que for, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes Contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados Contratante e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Teresina(PI), 17 de novembro de 2005. PAULO FERNANDES FORTES FILHO Superintendente de Desenvolvimento Rural CONTRATANTE ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA A. Bezerra da Silva - MEE CONTRATADA TESTEMUNHAS: Ana Amélia Soares Lima CPF: 756.183.543-49

TERMO ADITIVO Nº 02/2005 AO CONTRATO Nº 001/2005, CELEBRADO ENTRE SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E A EMPRESA J. BRITO ENGENHARIA LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, N.º 165, inscrita no CGC do MF sob o N.º 06.859.722/0001-82, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Engenheiro Agrônomo PAULO FERNANDES FORTES FILHO, brasileiro, casado, CPF N.º 183.940.863-49, residente e domiciliado em Teresina –PI e a empresa J. BRITO ENGENHARIA LTDA, com sede à Rua Agnelo Pereira da Silva, 3.497, Bairro São João, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CGC do MF sob o N.º 11.646.007/0001, aqui representada por seu Responsável Técnico e Sócio Administrador o Sr. JOÃO DE BRITO COELHO, brasileiro, casado, CPF N.º 043.667.863-20, residente e domiciliado em Teresina-PI, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATADO O presente Aditivo tem a finalidade de acrescentar na Planilha Orçamentária do Contrato inicial serviços extras acarretando no acréscimo de valor de R\$11.320,08 (onze mil, trezentos e vinte reais e oito centavos), conforme planilha em anexo. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo de 81 (oitenta e um) dias para execução do Contrato supracitado será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, totalizando 111 (cento e onze) dias, devido a problemas na aquisição de material provocados pela grande distância das jazidas, e a alteração (substituição dos serviços) a serem executados, conforme relatório anexo. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS ANTERIORES Ajustam as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, que o Contrato nº 001/2005-SDR, não sofrerá nenhuma espécie de reajuste ou correção monetária em razão das alterações autorizadas pela Cláusula Primeira, deste TERMO ADITIVO. Integram o presente TERMO ADITIVO, todas as condições do Contrato nº 001/2005-SDR. E, por estarem, assim, justos e contratados, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas. Teresina(PI), 01 de novembro de 2005. Paulo Fernandes Fortes Filho Superintendente SDR CONTRATANTE João de Brito Coelho J. Brito Engenharia LTDA CONTRATADA TESTEMUNHAS: Ana Amélia Soares Lima CPF: 756.183.543-49

TERMO ADITIVO Nº 02/2005 AO CONTRATO Nº 012/2005, CELEBRADO ENTRE SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E A EMPRESA CONSTRUTORA MONTE SINAI LTDA.. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, N.º 165, inscrita no CGC do MF sob o N.º 06.859.722/0001-82, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Engenheiro Agrônomo PAULO FERNANDES FORTES FILHO, brasileiro, casado, CPF N.º 183.940.863-49, residente e domiciliado em Teresina –PI e a empresa CONSTRUTORA MONTE SINAI LTDA, com sede à Av. Presidente Kennedy, 1945 – São Cristóvão, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ N.º 05.967.124/0001-64, aqui representada por seu Representante o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA, brasileiro, casado, Engº Civil, portador da identidade nº 3.173 CREA-PI, CPF N.º 312.075.966-04, residente e domiciliado em Teresina-PI, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR ACRESCIDO O presente aditivo tem a finalidade de incluir mais 4 (quatro) unidades sanitárias a este Contrato, referentes ao lote V, totalizando o valor de R\$ 3.545,08 (três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), conforme discriminação anexa. CLÁUSULA SEGUNDA

– DAS DEMAIS CLÁUSULAS ANTERIORES Ajustam as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, que o Contrato nº 012/2005-SDR, não sofrerá nenhuma espécie de reajuste ou correção monetária em razão das alterações autorizadas pela Cláusula Primeira, deste TERMO ADITIVO. Integram o presente TERMO ADITIVO, todas as condições do Contrato nº 012/2005-SDR. E, por estarem, assim, justos e contratados, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas. Teresina (PI), 07 de dezembro de 2005. Paulo Fernandes Fortes Filho Superintendente SDR CONTRATANTE Francisco das Chagas e Silva CONTRATADA TESTEMUNHAS: Ana Amélia Soares Lima CPF: 756.183.543-49

Fundação Cultural Monsenhor Chaves

Contrato nº 009/2005. Contrato de apoio e prestação de serviços entre a Fundação Cultural Monsenhor Chaves e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Alegre do Parque Piauí A Fundação Cultural Monsenhor Chaves, inscrita no CNPJ sob o nº 10.332.617/0001-68, com sede na Rua Elizeu Martins, 1426 – Centro, nesta Cidade de Teresina (PI), representada por seu titular, José Reis Pereira, CPF nº 007.548.113-87, carteira de identidade nº 45.782 (PI), doravante denominada FUNDAÇÃO, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Alegre do Parque Piauí, com sede na Q. 120, Casa 02 – Parque Piauí, CNPJ 03.631.482/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, João Carlos de Lucena Castello Branco, CPF 152.232.643-04, RG 304.428 (PI), doravante denominada simplesmente ESCOLA, firmam o presente contrato de apoio financeiro e respectiva contrapartida em apresentação artística, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA A FUNDAÇÃO repassará à ESCOLA, a título de subvenção, como apoio ao Carnaval de 2006, recursos divididos em duas parcelas, a saber: 1. A primeira parcela, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em dezembro de 2005; 2. A segunda parcela, no valor a ser fixado pelo Senhor Prefeito, em janeiro de 2006. PARÁGRAFO ÚNICO. A segunda parcela somente será paga após apresentação da prestação de contas da primeira parcela. CLÁUSULA SEGUNDA A ESCOLA se compromete a fazer três apresentações em locais indicados pela FUNDAÇÃO, com a presença mínima da bateria, mestre-sala, porta-bandeira e dez passistas. PARÁGRAFO ÚNICO. Para as o cumprimento desta cláusula, a FUNDAÇÃO providenciará um ônibus, que transportará a escola de sua sede até o local da apresentação, retornando após o evento. CLÁUSULA TERCEIRA Após o carnaval de 2006, a ESCOLA tem 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas da segunda parcela do repasse objeto deste contrato. E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, assinadas pelas partes e por duas testemunhas. Teresina, 13 de dezembro de 2006. FUNDAÇÃO ESCOLA

Contrato nº. 010/2005. Contrato de apoio e prestação de serviços entre a Fundação Cultural Monsenhor Chaves e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Brasa Samba. A Fundação Cultural Monsenhor Chaves, inscrita no CNPJ sob o nº 10.332.617/0001-68, com sede na Rua Elizeu Martins, 1426 – Centro, nesta Cidade de Teresina (PI), representada por seu titular, José Reis Pereira, CPF nº 007.548.113-87, carteira de identidade nº 45.782 (PI), doravante denominada FUNDAÇÃO, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Brasa Samba, com sede na Avenida Jôquei Clube, 2100, CNPJ 030.417.27/001-05, neste ato representado por sua Presidente, Eliane Gonçalves de Oliveira, CPF 411.651.283-49, RG 632.800 (PI), doravante denominada simplesmente ESCOLA, firmam o presente contrato de apoio financeiro e respectiva contrapartida em apresentação artística, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA A FUNDAÇÃO repassará à ESCOLA, a título de subvenção, como apoio ao Carnaval de 2006, recursos divididos em duas parcelas, a saber: 1. A primeira parcela, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em dezembro de 2005; 2. A segunda parcela, no valor a ser fixado pelo Senhor Prefeito, em janeiro de 2006. PARÁGRAFO ÚNICO. A segunda parcela somente será paga após apresentação da prestação de contas da primeira parcela. CLÁUSULA SEGUNDA A ESCOLA se compromete a fazer três apresentações em locais indicados pela FUNDAÇÃO, com a presença mínima da bateria, mestre-sala, porta-bandeira e dez passistas. PARÁGRAFO ÚNICO. Para as o cumprimento desta cláusula, a FUNDAÇÃO providenciará um ônibus, que transportará a escola de sua sede até o local da apresentação, retornando após o evento. CLÁUSULA TERCEIRA Após o carnaval de 2006, a ESCOLA tem 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas da segunda parcela do repasse objeto deste contrato. E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato

em três vias de igual teor, assinadas pelas partes e por duas testemunhas. Teresina, 13 de dezembro de 2006. FUNDAÇÃO ESCOLA

Contrato nº. 011/2005-Carnaval Contrato de apoio e prestação de serviços entre a Fundação Cultural Monsenhor Chaves e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Skindô. A Fundação Cultural Monsenhor Chaves, inscrita no CNPJ sob o nº 10.332.617/0001-68, com sede na Rua Elizeu Martins, 1426 – Centro, nesta Cidade de Teresina (PI), representada por seu titular, José Reis Pereira, CPF nº 007.548.113-87, carteira de identidade nº 45.782 (PI), doravante denominada FUNDAÇÃO, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Skindô, com sede na Rua Adalberto Correia Lima, 2170 – Planalto Ininga, CNPJ 02.321.410/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Jamil Moisés Said, CPF 108.856.094-68, RG 99.189 (PI), doravante denominada simplesmente ESCOLA, firmam o presente contrato de apoio financeiro e respectiva contrapartida em apresentação artística, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA A FUNDAÇÃO repassará à ESCOLA, a título de subvenção, como apoio ao Carnaval de 2006, recursos divididos em duas parcelas, a saber: 1. A primeira parcela, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em dezembro de 2005; 2. A segunda parcela, no valor a ser fixado pelo Senhor Prefeito, em janeiro de 2006. PARÁGRAFO ÚNICO. A segunda parcela somente será paga após apresentação da prestação de contas da primeira parcela. CLÁUSULA SEGUNDA A ESCOLA se compromete a fazer três apresentações em locais indicados pela FUNDAÇÃO, com a presença mínima da bateria, mestre-sala, porta-bandeira e dez passistas. PARÁGRAFO ÚNICO. Para as o cumprimento desta cláusula, a FUNDAÇÃO providenciará um ônibus, que transportará a escola de sua sede até o local da apresentação, retornando após o evento. CLÁUSULA TERCEIRA Após o carnaval de 2006, a ESCOLA tem 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas da segunda parcela do repasse objeto deste contrato. E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, assinadas pelas partes e por duas testemunhas. Teresina, 13 de dezembro de 2006. FUNDAÇÃO ESCOLA

Contrato nº. 012/2005-Carnaval. Contrato de apoio e prestação de serviços entre a Fundação Cultural Monsenhor Chaves e o Grêmio Recreativo Unidos da Saudade. A Fundação Cultural Monsenhor Chaves, inscrita no CNPJ sob o nº 10.332.617/0001-68, com sede na Rua Elizeu Martins, 1426 – Centro, nesta Cidade de Teresina (PI), representada por seu titular, José Reis Pereira, CPF nº 007.548.113-87, carteira de identidade nº 45.782 (PI), doravante denominada FUNDAÇÃO, e o Grêmio Recreativo da Saudade, com sede na rua Anísio de Abreu, 949-Sul, CNPJ 05.496.101/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, João Bosco da Rocha, CPF 014.523.473-87, RG 57.351 (PI), doravante denominada simplesmente ESCOLA, firmam o presente contrato de apoio financeiro e respectiva contrapartida em apresentação artística, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA A FUNDAÇÃO repassará à ESCOLA, a título de subvenção, como apoio ao Carnaval de 2006, recursos divididos em duas parcelas, a saber: 1. A primeira parcela, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em dezembro de 2005; 2. A segunda parcela, no valor a ser fixado pelo Senhor Prefeito, em janeiro de 2006. PARÁGRAFO ÚNICO. A segunda parcela somente será paga após apresentação da prestação de contas da primeira parcela. CLÁUSULA SEGUNDA A ESCOLA se compromete a fazer três apresentações em locais indicados pela FUNDAÇÃO, com a presença mínima da bateria, mestre-sala, porta-bandeira e dez passistas. PARÁGRAFO ÚNICO. Para as o cumprimento desta cláusula, a FUNDAÇÃO providenciará um ônibus, que transportará a escola de sua sede até o local da apresentação, retornando após o evento. CLÁUSULA TERCEIRA Após o carnaval de 2006, a ESCOLA tem 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas da segunda parcela do repasse objeto deste contrato. E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, assinadas pelas partes e por duas testemunhas. Teresina, 13 de dezembro de 2006. FUNDAÇÃO ESCOLA

Contrato nº. 013/2005-Carnaval Contrato de apoio e prestação de serviços entre a Fundação Cultural Monsenhor Chaves e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Sambão. A Fundação Cultural Monsenhor Chaves, inscrita no CNPJ sob o nº 10.332.617/0001-68, com sede na Rua Elizeu Martins, 1426 – Centro, nesta Cidade de Teresina (PI), representada por seu titular, José Reis Pereira, CPF nº 007.548.113-87, carteira de identidade nº 45.782 (PI), doravante denominada FUNDAÇÃO, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Sambão, com sede na Rua Benjamim Constant, 938– Centro, CNPJ 02.318.121/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Manoel Messias do Espírito Santo, CPF 035.901.943-91, RG 82.943 (PI), doravante denominada simplesmente ESCOLA, firmam o presente contrato de apoio financeiro e respectiva contrapartida em

apresentação artística, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA A FUNDAÇÃO repassará à ESCOLA, a título de subvenção, como apoio ao Carnaval de 2006, recursos divididos em duas parcelas, a saber: 1. A primeira parcela, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em dezembro de 2005; 2. A segunda parcela, no valor a ser fixado pelo Senhor Prefeito, em janeiro de 2006. PARÁGRAFO ÚNICO. A segunda parcela somente será paga após apresentação da prestação de contas da primeira parcela. CLÁUSULA SEGUNDA A ESCOLA se compromete a fazer três apresentações em locais indicados pela FUNDAÇÃO, com a presença mínima da bateria, mestre-sala, porta-bandeira e dez passistas. PARÁGRAFO ÚNICO. Para as o cumprimento desta cláusula, a FUNDAÇÃO providenciará um ônibus, que transportará a escola de sua sede até o local da apresentação, retornando após o evento. CLÁUSULA TERCEIRA Após o carnaval de 2006, a ESCOLA tem 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas da segunda parcela do repasse objeto deste contrato. E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, assinadas pelas partes e por duas testemunhas. Teresina, 13 de dezembro de 2006. FUNDAÇÃO ESCOLA

CONVÊNIO Nº 004/2005 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES – FCMC E POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, NA FORMA ABAIXO. A FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, com sede na Rua Elizeu Martins, 1426 – Centro, CEP 64000-120, nesta capital, inscrita no CNPJ sob Nº. 10.332.617/0001-68, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente José Reis Pereira, casado, RG nº 45.782 (PI), CPF nº 007.548.113-87, residente e domiciliado nesta capital, na rua Aviador Irapuan Rocha, 1482, Bairro de Fátima, CEP 64.048-230, doravante denominada FUNDAÇÃO, e a POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.553.549/0003-51, com sede na Av. Higino Cunha, S/N, bairro Ilhotas, representada pelo Comandante Geral Cel. EDVALDO MARQUES LOPES, CPF 138.918.393-91, residente e domiciliado na rua 13 de Maio, 1154, bairro Vermelha, em Teresina (PI), doravante denominada PMPI, resolvem em comum acordo firmar o presente CONVÊNIO, mediante cláusulas e condições seguintes. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente convênio tem por objeto ação conjunta entre a FUNDAÇÃO e a PMPI, no que se refere ao atendimento a crianças e adolescentes do bairro Dirceu Arcoverde, com idade até 18 (dezoito) anos, oferecendo ensino de teoria musical e prática de instrumentos de sopro, formando uma banda de tipo marcial. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS I – Compete à PMPI: Fornecer os instrumentos musicais e o local em que ocorrerão as aulas e os ensaios; Em comum acordo com a FUNDAÇÃO, selecionar as crianças e jovens a ser atendidos, bem como acompanhá-los quanto à disciplina e ao comportamento moral, nas dependências do local de aulas e fora delas. Acompanhar o trabalho do(s) instrutor(es), respeitando as orientações providas da FUNDAÇÃO; Permitir que a banda a ser formada integre-se ao conjunto de bandas mantidas pela FUNDAÇÃO; Propor reuniões de avaliação sobre a execução deste convênio, quando necessário; II – Compete à FUNDAÇÃO: Assegurar instrutores musicais para as crianças e os jovens do projeto de cidadania da PMPI localizado no bairro Dirceu Arcoverde; Em comum acordo com a PMPI, selecionar as crianças e jovens a ser atendidos, bem como acompanhá-los quanto à disciplina e ao comportamento moral, nas dependências do local de aulas e fora delas; Integrar a banda a ser formada ao conjunto de bandas formadas pela FUNDAÇÃO, fornecendo-lhe o mesmo tratamento e proporcionando a ela oportunidades de apresentações e de estudos musicais mais avançados, bem como estender-lhe todos os benefícios porventura repassados às demais bandas do projeto; Propor reuniões de avaliação da execução do convênio, quando necessário. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA Este convênio entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2005 e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2006, podendo ser renovado por mútuo acordo das partes convenientes. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E ALTERAÇÃO O presente convênio somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas ou de comum acordo entre as partes convenientes; resilição pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou materialmente inexecutável; e alterado, mediante termo aditivo. CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão resolvidos de comum acordo por meio de instrumentos específicos. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio, com renúncias de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, assinam os convenientes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para produzir efeito legais, perante duas testemunhas. Teresina, 01 de novembro de 2005. JOSÉ REIS PEREIRA Presidente FCMC Cel. EDVALDO MARQUES Comandante Geral da Polícia Militar

do Piauí

PORTARIA GP Nº 153/2005 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais, resolve EXONERAR Francisco das Chagas de Carvalho Castro, do cargo de Coordenador de Eventos da Casa da Cultura, símbolo DAM-3, da Fundação Cultural Monsenhor Chaves. Os efeitos dessa portaria retroagem a 01.11.2005. Gabinete da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, em 23 de novembro de 2005. José Reis Pereira PRESIDENTE

Fundação Wall Ferraz

Convênio nº 01/2005 Convênio nº 01/2005 celebrado entre a Fundação Wall Ferraz e a Associação de Moradores do Povoado Chapadinha Sul. Ao primeiro dia fevereiro de dois mil e cinco, de um lado a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ situada nesta capital, na praça Mal. Deodoro, 900, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Antônio José de Miranda Dantas, brasileiro, casado, identidade GIP – 10.2137 – PMPI, CPF nº 053.546.843-15, doravante denominada CONVENIENTE e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO CHAPADINHA SUL, com sede na Br.316 Km 24 Município de Teresina, com CNPJ nº 05.366.720/0001-99, neste ato representada por seu presidente, Antonio Lopes de Oliveira, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Convênio tem como objeto a implementação de ações didático-pedagógicas, com vistas ao estabelecimento de cooperação técnica entre as partes visando o apoio técnico e financeiro para a manutenção administrativa da entidade CONVENIADA. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS CONVENIENTES. A CONVENIENTE se compromete a: Fazer o repasse dos recursos destinados ao Convênio; Receber a prestação de contas do recurso repassado; Responsabilizar-se pela publicação do extrato do convênio no D.O.M. A CONVENIADA se compromete a: Receber os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE; Responsabilizar-se, integralmente, pelo gasto do recurso, eximindo a CONVENIENTE de qualquer obrigação, presente ou futura, decorrente da inobservância desta obrigação legal; Fazer a entrega da prestação de contas do convênio. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FONTE DE RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO. Para a execução do presente convênio tem-se: A CONVENIENTE repassará a CONVENIADA o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), sendo repassados em 05 (cinco) parcelas, sendo todas as parcelas de R\$ 500,00, para pagamentos em: Março, Abril, Maio, Junho e Julho do corrente ano. As despesas com a execução deste convênio correrão por conta do Tesouro Municipal, código 335041. Os citados repasses financeiros serão efetivados a CONVENIADA, através de cheque nominal a entidade. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO O presente instrumento vigorará a partir data de sua assinatura e terá vigência de 06(seis) meses. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Teresina no Estado do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio. E, por estarem assim justos e acordadas as partes convenientes, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Teresina, 01 de fevereiro de 2005. Antônio José de Miranda Dantas -PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – Antonio Lopes de Oliveira -PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO CHAPADINHA SUL

Contrato nº 09/2005 Contrato nº 09/2005 de Doação celebrado entre a Fundação Wall Ferraz e a Associação dos Moradores da Vila Progresso. A Fundação Wall Ferraz – FWF situada nesta capital, na Praça Mal. Deodoro, 900, centro, CNPJ nº 02.344.22/0001-20, neste ato representada por seu presidente, Drº Antônio José de Miranda Dantas, brasileiro, casado, residente nesta Capital portador da célula de identidade GIP nº 102.137 – PM- PI, CPF nº 053.546.843-15, e do outro lado a Associação dos Moradores da Vila Progresso, com endereço na Rua 01-A, nº 1958, CEP nº 64076-410, Vila Progresso com CNPJ nº 23.649.304/0001-80, neste ato representada por sua presidente Marizelia de Sousa Castro, portadora de RG nº 20.445.617, CPF nº 093.102.558-38, com endereço residencial na Rua Dois Bairro Progresso II, nº 1958, resolvem celebrar o presente Contrato de Doação mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo de Doação tem como objeto a doação dos produtos abaixo: 04 (quatro) caminhos de mesa de 1,97 de comprimento e 44 cm de largura; 03 (três) caminhos de mesa de 1,50 de comprimento e 44 cm de largura;

12 (doze) peças de jogos americanos de 43cm de comprimento e 30cm de largura. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE Os produtos acima indicados foram produzidos no Curso de Qualificação de Bainha Aberta realizado junto a cooperativa de Bordados do Parque Progresso II, e serão vendidos em prol da própria entidade. E, por estarem assim justas e acordadas as partes contratantes, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Teresina, 20 de outubro de 2005. Antônio José de Miranda Dantas PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ Marizelia de Sousa Castro PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA PROGRESSO

Contrato n.º 10/2005 Contrato de prestação de serviços celebrado entre Fundação Wall Ferraz e Polyanna Karinna De Molina Galli Setubal. Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, de um lado a Fundação Wall Ferraz, situada nesta Capital na praça Marechal Deodoro, 900, Centro, neste ato representado por seu presidente, Dr.º Antônio José de Miranda Dantas, brasileiro, casado, CPF nº 053.546.843-15, portador da cédula de identidade GIP nº 102.137- PM- PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro, Polyanna Karinna De Molina Galli Setubal, brasileira, portadora de CPF nº 187.883.248-42, RG nº 25.184.299-x /SSP-SP, doravante denominada de CONTRATADA, mediante as cláusulas abaixo: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente CONTRATO visa o estabelecimento da prestação de serviço no desenvolvimento do projeto Oficina de Identidade Visual do grupo de Tecelão do Dirceu Arcoverde I, para o Projeto Via Design conforme o Convênio nº 043/03-SEBRAE/PI. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA O presente CONTRATO tem vigência de 01 (um) mês, com início em 22 de março de 2005 e término em 22 de Abril de 2005, tendo a Consultoria a carga horária integral de 50 (cinquenta) horas. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO O CONTRATADO receberá o pagamento de R\$ 40,00 (quarenta reais) o valor da hora/aula perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O pagamento será efetivado em uma parcela, de acordo com a hora/aula trabalhada no período. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO O presente CONTRATO tem como foro privilegiado o da Comarca de Teresina para a discussão de qualquer divergência no presente Contrato. E, por estarem acordados, lavram o presente Contrato em 04 (quatro) vias, assinadas por 02 (duas) testemunhas abaixo. . Teresina, 20 de março de 2005. Antônio José de Miranda Dantas PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ CONTRATANTE Polyanna Karinna De Molina Galli Setubal CONTRATADA

Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Sudeste

TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.º 030/2004 - A. J. - SDU-SUDESTE CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE E A EMPRESA COMERCIAL ACLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE, com sede, foro e administração nesta capital, na Av. Deputado Paulo Ferraz, 2241, Dirceu Arcoverde, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.056.770/0001-32, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente o Sr. João Eulálio de Pádua, engenheiro, casado, residente nesta cidade, na Rua Prof. Mário Batista, 201, bairro São Cristóvão, CPF 099.821.593-72, portador da Cédula de Identidade nº 122.065 – SSP-PI, e a empresa COMERCIAL ACLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na Rua Nicanor Barreto nº 3852, bairro Planalto Uruguai, denominada CONTRATADA, inscrita no C.N.P.J. do MF sob nº 01.470.969/0001-99, aqui representada por seu Diretor Presidente o Sr. Albino Carlos L. de Alencar, CPF N.º 217.385.213-20, Carteira de Identidade N.º 519.656 SSP - PI, residente e domiciliado em Teresina - PI, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato N.º 030/2004 – AJ – SDU-SUDESTE e Termo Aditivo nº 001, exceto as que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato Original, conforme CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 30/2004 – AJ – SDU/SUDESTE e parecer no

processo nº097.02399/05. E, por estarem, assim, justos e contratados, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas. Teresina(PI), 25 de Novembro de 2005. Visto: Christiana Gomes Martins de Sousa Chefe da Assessoria Jurídica da SDU-SUDESTE Eng.º João Eulálio de Pádua Superintendente da SDU-SUDESTE CONTRATANTE Albino Carlos Lino de Alencar Diretor Presidente Comercial Acla Comércio & Representações Ltda. CONTRATADA

TERMO ADITIVO N.º 005 AO CONTRATO N.º 037/2003 - A. J. - SDU-SUDESTE CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE E A EMPRESA COMERCIAL ACLA – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE, pessoa de direito público, criada pela Lei Municipal N.º 3.228 de 22 de setembro de 2003, com sede nesta capital na Rua Deputado Paulo Ferraz, N.º 2241, inscrita no C.N.P.J. do MF sob nº 06.056.770/0001-32, doravante denominada CONTRATANTE representada neste ato por seu Superintendente Eng.º João Eulálio de Pádua, residente nesta capital, portador da Cédula de Identidade nº 122.065 – SSP-PI, CPF 099.821.593-72, e a empresa Comercial Acla – Comércio e Representação Ltda., inscrita no CNPJ N.º 01.470.969/0001-99, aqui representada por seu Diretor Presidente o Sr. Albino Carlos L. de Alencar, CPF nº 217.385.213-20, C.I. nº 519.656 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato N.º 037/2003 – AJ – SDU-SUDESTE e termos aditivos 001, 002, 003 e 004, exceto as que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo do Contrato Original, Conforme CLÁUSULA QUINTA do Contrato N.º 037/2003 – AJ – SDU-SUDESTE e justificativa no processo nº 097.02338/05. E, por estarem, assim, justos e contratados, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas. Teresina(PI), 10 de Novembro de 2005. Visto: Christiana Gomes Martins de Sousa Chefe da Assessoria Jurídica da SDU-SUDESTE Eng.º João Eulálio de Pádua Superintendente da SDU-SUDESTE CONTRATANTE Albino Carlos Lino de Alencar Diretor Presidente Comercial Acla Comércio e Representações Ltda. CONTRATADA

TERMO ADITIVO N.º 005 AO CONTRATO N.º 039/2003 - A. J. - SDU-SUDESTE CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE E A EMPRESA J.J COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SDU-SUDESTE, pessoa de direito público, criada pela Lei Municipal N.º 3.228 de 22 de setembro de 2003, com sede nesta capital na Rua Deputado Paulo Ferraz, N.º 2241, inscrita no C.N.P.J. do MF sob nº 06.056.770/0001-32, doravante denominada CONTRATANTE representada neste ato por seu Superintendente Eng.º João Eulálio de Pádua, residente nesta capital, portador da Cédula de Identidade nº 122.065 – SSP-PI CPF 099.821.593-72, e a Empresa J.J COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ N.º 03.913.022/0001-30, aqui representada por seu sócio gerente o Sr. João José Teixeira Pessanha, CPF nº 160.375.297-87, C.I. nº 181.103 SSP-RJ, residente e domiciliado em Teresina-PI, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato N.º 039/2003 – AJ – SDU-SUDESTE e termos aditivos 001, 002, 003 e 004, exceto as que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo do Contrato Original, Conforme CLÁUSULA QUINTA do Contrato N.º 039/2003 – AJ – SDU-SUDESTE e justificativa no processo nº 097.02338/05. E, por estarem, assim, justos e contratados, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas. Teresina(PI), 10 de Novembro de 2005. Visto: Christiana Gomes Martins de Sousa Chefe da Assessoria Jurídica da SDU-SUDESTE Eng.º João Eulálio de Pádua Superintendente da SDU-SUDESTE CONTRATANTE João José Teixeira Pessanha Sócio Gerente J.J Comércio, representação e distribuição Ltda. CONTRATADA

**Superintendência de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente - Leste**

RELAÇÃO DE COMPRAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2005						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	VALOR		FIRMA
				UNIT	TOTAL	
1	COLCHETE Nº09 OU Nº10 C/72	CX	30	1,30	39,00	F.G PAPELARIA
2	COLCHETE Nº06 OU Nº07	CX	20	1,20	24,00	F.G PAPELARIA
3	FITA P/MAQ.ELETRICA-605/510	UND	15	12,50	187,50	F.G PAPELARIA
4	PAPEL P/ PLOTA. BOBINA 0,914X75G	RL	4	33,00	132,00	F.G PAPELARIA
5	PAPEL P/ PLOTA. BOBINA 0,914X90G	RL	2	35,00	70,00	F.G PAPELARIA
	VALOR NOTA FISCAL Nº5738				452,50	
6	GRAMPEADOR CAP.20 FL.	UND	6	8,00	48,00	LIVRARIA JUVENTUDE
7	TINTA P/ CANETA MANEQUIM(PRETA)	UND	6	1,00	6,00	LIVRARIA JUVENTUDE
8	TRANSPARÊNCIA P/CÓPIA-A4	CX	2	45,00	90,00	LIVRARIA JUVENTUDE
9	ARQ. MOTOR PAPELÃO-TAM OFÍCIO	UND	30	1,39	41,70	LIVRARIA JUVENTUDE
10	BORRACHA PONTEIRA CX C/50	CX	5	4,00	20,00	LIVRARIA JUVENTUDE
11	PAPEL ALMAÇO C/PAUTA	RESMA	3	2,00	6,00	LIVRARIA JUVENTUDE
12	GARRAFA TÉRMICA-1 LITRO	UND	6	16,00	96,00	LIVRARIA JUVENTUDE
	VALOR NOTA FISCAL Nº13568				307,70	
13	AGUA MINERAL	GRF	45	2,45	110,25	MINERAÇÃO ARAUJO IND.COM.LTDA
	VALOR NOTA FISCAL Nº07638				110,25	
14	QUENTINHAS	UND	30	5,00	150,00	MARIA DE JESUS DO N.FRANÇO-ME
	VALOR NOTA FISCAL Nº 548				150,00	
15	CONJ. ROLDONAS XEROX 5021	UND	1	120,00	120,00	SERVIMAQ
16	REVELADOR XEROX 5021	UND	1	180,00	180,00	SERVIMAQ
17	CORREIA DE BASE ALIMENTAÇÃO	UND	1	91,00	91,00	SERVIMAQ
18	CONJ. ENGR. MOTOR XEROX 5021	UND	2	72,75	145,50	SERVIMAQ
	VALOR NOTA FISCAL Nº883				536,50	
19	CUBO DA PATROL 120 B	UND	1	2.060,00	2.060,00	MAQ. PEÇAS
	VALOR NOTA FISCAL Nº4890				2.060,00	
20	REATOR DE VAPOR MEC.400W	UND	12	49,66	595,92	MAQ.PEÇAS
21	PROJETOR RETANG. CHAPA ALUM.	UND	12	36,29	435,48	MAQ.PEÇAS
22	LÂMPADAS VAPOR MERCURIO 400W	DT	12	42,90	514,80	MAQ.PEÇAS
	VALOR NOTA FISCAL Nº01216				1.546,20	
23	MINIXÓRIA	UND	25	3,00	50,00	PLANTE BEM
24	MINIXÓRIA VERMELHA	UND	100	1,50	150,00	PLANTE BEM
25	MINIXÓRIA OURO	UND	30	2,00	60,00	PLANTE BEM
26	EXÓRIA GIGANTE	UND	10	5,00	50,00	PLANTE BEM
27	DRACENA VERMELHA	UND	10	5,00	50,00	PLANTE BEM
28	JASMIM	UND	5	7,00	35,00	PLANTE BEM
29	ADUBO DE MINHOCIA	UND	5	3,00	15,00	PLANTE BEM
30	BUCHINHO	UND	6	30,00	180,00	PLANTE BEM
31	FARINHA DE OSSO	UND	2	5,00	10,00	PLANTE BEM
	VALOR NOTA FISCAL Nº0152				600,00	

RELAÇÃO DE COMPRAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	VALOR		FIRMA
				UNIT	TOTAL	
1	PNEU 7-50 -18	UND	2	450,00	900,00	CACIQUE PNEUS IND. E COM. LTDA
	VALOR NOTA FISCAL Nº081431				900,00	
2	SABRE 40 CM 0.38	UND	2	150,06	300,12	M CARVALHO & CIA LTDA
3	CORRENTE STIHL 3/8 0.38	DENT	60	1,48	88,80	M CARVALHO & CIA LTDA
4	CARCAÇA STIHL VENT 0.51	UND	1	188,32	188,32	M CARVALHO & CIA LTDA
	VALOR NOTA FISCAL Nº111043				577,24	
5	ARMARIO DE AÇO C/2 PORTAS	UND	3	384,90	1.154,70	FENIX MOVEIS
	VALOR NOTA FISCAL Nº00005575				1.154,70	
6	CADEIRA AUXILIAR FIXA S/ BRAÇO	UND	3	70,00	210,00	A G SILVA COMERCIO (LOJA GUEDES)
7	CADEIRA GIRAT. (SECRET. S/ BRAÇO)	UND	2	135,00	270,00	A G SILVA COMERCIO (LOJA GUEDES)
8	MESA MED-120 X 60 X 075	UND	1	195,00	195,00	A G SILVA COMERCIO (LOJA GUEDES)
9	GAVETEIRO C/2 GAVETAS	UND	1	186,00	186,00	A G SILVA COMERCIO (LOJA GUEDES)
10	ARMÁRIO MISTO	UND	1	465,00	465,00	A G SILVA COMERCIO (LOJA GUEDES)
11	POLTRONA PRESIDENTE C/ BRAÇO	UND	1	368,00	368,00	A G SILVA COMERCIO (LOJA GUEDES)
	VALOR NOTA FISCAL Nº1622				1.694,00	
12	ESPONJA DE AÇO FARD. C/14	FARDO	5	16,46	82,30	ODIMILSON ALVES PEREIRA
13	VASSOURA DE PIAÇA CX C/12	UND	36	1,96	70,56	ODIMILSON ALVES PEREIRA
14	PINCEL ATÔMICO AZUL / PRETO	CX	3	12,36	37,08	ODIMILSON ALVES PEREIRA
15	GRAMPO 26/6 CX C/ 5000	CX	10	2,98	29,80	ODIMILSON ALVES PEREIRA
16	COLA BRANCA 90 GR	UND	48	0,64	30,72	ODIMILSON ALVES PEREIRA
	VALOR NOTA FISCAL Nº0122				250,46	
17	FLANELA 38 X 58 CM	UND	36	1,20	43,20	M.D BARBOSA VIEIRA-MEE
	VALOR NOTA FISCAL Nº0810				43,20	
18	SABÃO EM BARRA CX C/50 X 200GR	CX	1	14,30	14,30	SILVIA PINTO VILARINHO-MEE
19	PANO DE CHÃO (SACO VAZIO)	UND	30	1,59	47,70	SILVIA PINTO VILARINHO-MEE
20	SABÃO EM PÓ 500 GR	CX	24	1,40	33,70	SILVIA PINTO VILARINHO-MEE
21	SABONETE 90 GR	UND	5	0,48	2,40	SILVIA PINTO VILARINHO-MEE
22	PILHAS PEQUENAS AA	UND	24	0,85	20,40	SILVIA PINTO VILARINHO-MEE
23	COPOS DESC. P/ÁGUA 180ML X 100	CX	3	37,60	112,00	SILVIA PINTO VILARINHO-MEE

24	CAFE EMP. AVACUO 250 GR	PCT	80	1,68	134,40	SILVIA PINTO VILARINHO-MEE
	VALOR NOTA FISCAL Nº1351				367,80	
25	PAPEL IGIEENICO 40M X10M FRD C/62	FRD	18	18,20	327,60	S.C.S TOMAS DA ROCHA
26	DESINFETANTE 750ML CX C/10LT	CX	12	15,00	180,00	S.C.S TOMAS DA ROCHA
27	LAPIS GRAFITE CX C/144 UND	CX	2	16,00	32,00	S.C.S TOMAS DA ROCHA
28	COPOS DESC P/CAFE CX C/50 X100	CX	8	35,00	280,00	S.C.S TOMAS DA ROCHA
	VALOR NOTA FISCAL Nº0420				819,60	
29	ALCOOL 500 ML CX C/12 LITROS	CX	2	21,48	42,96	LIVRARIA E PAP. CAMPOS LTDA
30	ESPONJA DUPLA FACE ABRASIVA	UND	6	0,28	1,68	LIVRARIA E PAP. CAMPOS LTDA
31	BORRACHA LAPIS / TINTA CX C/12	CX	3	1,82	5,46	LIVRARIA E PAP. CAMPOS LTDA
32	CLIPS Nº8/0 CX C/25	CX	5	0,70	3,50	LIVRARIA E PAP. CAMPOS LTDA
33	FITA GOMADA -38 X 50M	UND	10	5,08	50,80	LIVRARIA E PAP. CAMPOS LTDA
34	PEFURADORA CENTRAL PEQUENA	UND	4	4,62	18,48	LIVRARIA E PAP. CAMPOS LTDA
35	REGUA 30CM PLASTICA	UND	10	0,28	2,80	LIVRARIA E PAP. CAMPOS LTDA
36	PASTA SUSPENSAS	UND	100	0,52	52,00	LIVRARIA E PAP. CAMPOS LTDA
37	ENVELOPE BRANCO 11 X 22	UND	5	0,05	0,25	LIVRARIA E PAP. CAMPOS LTDA
38	MARCADOR P/QUADR. BRANCO (AZUL/PRETO)	UND	4	1,17	4,68	LIVRARIA E PAP. CAMPOS LTDA
39	PINCEL HIDROCOR FINO C/12	ESTJ	5	1,61	8,05	LIVRARIA E PAP. CAMPOS LTDA
40	FITA DUREX-12 X 40	UND	5	0,42	2,10	LIVRARIA E PAP. CAMPOS LTDA
41	PASTA POLIONDA-40CM	UND	10	1,48	14,80	LIVRARIA E PAP. CAMPOS LTDA
42	APONTADOR	UND	12	0,11	1,32	LIVRARIA E PAP. CAMPOS LTDA
43	LIGA ELASTICA 25 GR	UND	5	0,47	2,35	LIVRARIA E PAP. CAMPOS LTDA
44	ALFINETES P/MAPAS Nº1	CX	10	0,98	9,80	LIVRARIA E PAP. CAMPOS LTDA
45	FORMULARIO CONT.3VIAS BRANCO 80 COL	CX	1	100,18	100,18	LIVRARIA E PAP. CAMPOS LTDA
46	GRAMPEADOR PEQUENO	UND	5	5,62	28,10	LIVRARIA E PAP. CAMPOS LTDA
	VALOR NOTA FISCAL Nº00003584				349,31	
47	AGUA MINERAL	GRF	58	2,45	142,10	MINERAÇÃO REGINA
	VALOR NOTA FISCAL Nº08231				142,10	
48	JOGO DE CAMISA (14 + 1)	JG	1	115,00	115,00	C.A.M COSTA & CIA LTDA
49	CALÇÃO NYLON	UND	15	6,00	90,00	C.A.M COSTA & CIA LTDA
	VALOR NOTA FISCAL Nº5046				205,00	
50	BALDE PLATICO CAP 8 LITROS	UND	10	1,55	15,50	TROPICAL COM. ATACADISTA LTDA
51	VASSOURA DE NYLON CABO DE PLASTICO	UND	30	2,20	66,00	TROPICAL COM. ATACADISTA LTDA
52	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	CX	4	8,50	34,00	TROPICAL COM. ATACADISTA LTDA
53	CLIPS Nº6/0 CX C/25	CX	20	0,55	11,00	TROPICAL COM. ATACADISTA LTDA
54	CLIPS Nº4/0 CX C/50	CX	50	0,55	27,50	TROPICAL COM. ATACADISTA LTDA
55	CLIPS Nº1/0 CX C/100	CX	50	0,55	27,50	TROPICAL COM. ATACADISTA LTDA
56	MARCA TEXTO AMARELO	UND	48	0,55	26,40	TROPICAL COM. ATACADISTA LTDA
57	CARBONO NA FACE CX C/100 FLS	CX	2	9,20	18,40	TROPICAL COM. ATACADISTA LTDA
58	ENVELOPE SACO -26 X 36	UND	400	0,18	72,00	TROPICAL COM. ATACADISTA LTDA
59	ENVELOPE SACO-18 X 25	UND	300	0,10	30,00	TROPICAL COM. ATACADISTA LTDA
60	LAPISEIRA 0,7MM	UND	10	0,78	7,80	TROPICAL COM. ATACADISTA LTDA
61	LAPISEIRA 0,5MM	UND	10	0,78	7,80	TROPICAL COM. ATACADISTA LTDA
62	COLA EM BASTAO 20GR	CX	2	0,65	1,30	TROPICAL COM. ATACADISTA LTDA
63	LAPISEIRA 0,9MM	UND	10	0,78	7,80	TROPICAL COM. ATACADISTA LTDA
64	LAPISEIRA 0,3 MM	UND	6	0,78	4,68	TROPICAL COM. ATACADISTA LTDA
	VALOR NOTA FISCAL Nº0000600				357,68	
65	AGUA MINERAL	GRF	172	2,45	421,40	MINERAÇÃO ARAUJO IND E COM LTDA
	VALOR NOTA FISCAL Nº08397				421,40	
66	AGUA SANITARIAM 1000 ML CX C/12	CX	3	8,49	25,47	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
67	SODA CAUSTICA 500GR	UND	5	1,99	9,95	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
68	VASSOURA DE PELO C/ CABO	UND	3	3,49	10,47	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
69	DETERG. LIQ. PERF. P/ LIMP. PISO LAV.05 LT	TB	2	14,99	29,98	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
70	VASSOURA DE PALHA	UND	15	0,29	4,35	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
71	DESORIZADOR DE AR 400ML	UND	5	4,99	39,95	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
72	CERA PRETA C/20 LT	UND	1	29,90	29,90	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
73	ETIQUETA ADESIVA 2,5 X 8CM	CX	1	29,90	29,90	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
74	GRAMPOS 26/6 CX C/5000	CX	5	1,69	8,45	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
75	PERFURADOR CENTRAL (GRANDE)	UND	2	8,99	17,98	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
76	PRANCHETAS DE EUCATEX	UND	15	1,29	19,35	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
77	PASTA CLASSIFICADOR DUPLO	UND	50	0,99	49,50	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
78	TINTA P/CARIMBO (AZUL/PRETA)	UND	2	1,39	2,78	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
79	PAPEL OFICIO II -216 X 330 CX C/10	CX	3	129,90	389,70	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
80	PAPEL A4 210 X 297 CX C/10	CX	3	119,90	359,70	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
81	FITA TEKNE-7 P/MAQ ELETRICA	UND	1	7,99	7,99	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
82	FORMULARIO CONTINUO 4 VIAS BRANCO	CX	1	139,90	139,90	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
	VALOR NOTA FISCAL Nº2006				1.175,32	
83	CARTUCHO TONNER XEROX 5021	UND	1	699,91	699,91	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
84	CARTUCHO TONNER LASER HP-1561A	UND	1	199,90	199,90	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
85	CD VIRGEM C/CAPA 80MM	UND	20	0,99	19,80	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
86	AÇUCAR CRISTAL	KG	30	1,07	32,10	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
87	FILTRO P/CAFE Nº102	CX	2	1,99	3,98	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
88	FORMULARIO CONT. P/EMPENHO	CX	2	139,80	279,60	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
89	BLOCOS DE FOLHAS DESPACHO	BLOCO	50	2,99	149,50	LEO W. R. SIQUEIRA-MEE
	VALOR NOTA FISCAL Nº2007				1.684,69	

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 02/2005 Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel que celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT, representada pelo Superintendente da SDU Leste, Engº Civil Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Teresina-PI á Rua Uruguai, 1684, bairro Cidade Nova, zona sul, portador da cédula de identidade nº 392.773-CE, inscrito no CPF sob o nº 048.215.993-68, doravante denominada simplesmente, PERMISSOR, e do outro o Senhor Raimundo Nonato Vaz de Sousa, brasileiro, portador de cédula de identidade

de nº 390014 SSP-PI e CPF nº 183.793.703-68, residente e domiciliado na Rua Lucílio Albuquerque, nº 1481, bairro morada do sol nesta cidade, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - O PERMISSOR autoriza ao PERMISSONÁRIO acima qualificado, o uso do bem imóvel –Quiosque Caneleiro, localizado no Parque Ambiental, beira rio, na Av. Raul Lopes, bairro dos Noivos de Teresina, mediante pagamento mensal de R\$ 48,55 (quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), obedecida a tabela III, item 5.4 a que se refere a lei nº 1.761, de 26 de dezembro

de 1983, pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de assinatura do presente Contrato. CLÁUSULA SEGUNDA - Ao término do prazo de permissão de uso previsto no presente Contrato, sua renovação dependerá da prévia anuência do PERMISSOR, através de um novo instrumento ou de aditamento ao presente, não importando, em renovação, qualquer permanência além do prazo estabelecido. CLÁUSULA TERCEIRA - O uso do bem imóvel, ora concedido pelo presente instrumento, destina-se exclusivamente ao exercício da atividade de lazer, implicando em denúncia qualquer destinação diversa. CLÁUSULA QUARTA - O PERMISSIONÁRIO não poderá, a qualquer título, ceder no todo ou em parte, alugar ou sublocar a terceiros, o bem imóvel objeto da presente permissão, sob pena de rescisão deste contrato e de sua imediata retirada do bem imóvel. CLÁUSULA QUINTA - Havendo desinteresse ou impossibilidade do PERMISSIONÁRIO em manter este contrato, o uso do bem imóvel retornará ao domínio do Poder Público permissor, a Prefeitura Municipal de Teresina. CLÁUSULA SEXTA - Em caso de falecimento do PERMISSIONÁRIO casado, o PERMISSOR poderá, se for do seu interesse, transferir a permissão ao conjugue sobrevivente, se este reunir condições regulamentares. CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer solicitação de mudanças ou reformas nas dependências ou instalações do bem imóvel por parte do PERMISSIONÁRIO, deverá ser encaminhada através G.H.U. da SDU/Leste, para a devida apreciação e aprovação. CLÁUSULA OITAVA - As alterações introduzidas sem a prévia autorização do PERMISSOR serão passíveis de interdição imediata e os responsáveis sujeitos às penalidades regulamentares. CLÁUSULA NONA - O PERMISSIONÁRIO, bem como os seus empregados, deverão ser regularmente registrados junto à SDU/Leste, apresentando, além da prova de permissão de uso, os documentos de identidade respectivos, para efeito de controle e facilidade de acesso. CLÁUSULA DÉCIMA - Ao PERMISSIONÁRIO e/ou seus empregados não será permitido a manipulação de alimentos. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, com relação ao uso do bem imóvel: A conservação do local e áreas adjacentes, em boas condições de uso, higiene e limpeza; A reparação imediata de quaisquer danos ocorridos; A manutenção de indicativo do local, permitindo-se inclusive a publicidade na parte interna da área objeto desta permissão; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras constantes deste contrato, são obrigações do PERMISSIONÁRIO: I - O pagamento, mensal, do valor correspondente ao consumo de energia elétrica referente ao bem objeto desta permissão, através de medidor próprio, instalado pela CEPISA. II - O cumprimento de todas as normas contidas na Legislação Municipal relativos a higiene. III - Usar de urbanidade para com o público, bem como acatar as ordens e decisões emanadas das autoridades municipais. IV - Respeitar os horários estabelecidos para a entrada e saída de pessoas e mercadorias, assim como facilitar, em qualquer ocasião, o acesso de servidores municipais encarregados da fiscalização. V - Indicar, de forma visível, os preços estabelecidos para as mercadorias comercializáveis, de acordo com as exigências dos órgãos controladores de preços. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica terminantemente proibido o uso do trabalho infantil no bem imóvel objeto da presente permissão, em cumprimento ao disposto no artigo 60, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além das proibições de ordem interna constantes do presente Contrato, é vedado ao PERMISSIONÁRIO no interior do local objeto desta permissão: 1- Conservar material inflamável ou explosivo; 2- Atrair compradores com gritos; 3-Atirar ou jogar nas áreas de trânsito ou de circulação, detritos ou mercadorias avariadas; 4-Portar qualquer espécie de arma; 5-Contribuir para perturbar a disciplina e a ordem pública; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inobservância ou descumprimento de quaisquer das cláusulas, por parte do PERMISSIONÁRIO, implicará na rescisão do presente Contrato, devendo o PERMISSOR, notificá-lo para desocupação do imóvel, não assistindo ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou ressarcimento por benfeitorias nele realizadas. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes de interpretação ou execução do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor e para um só fim, na presença de 02(duas) testemunhas, que também os assinam. Teresina, 16 de novembro de 2005. Engº Civil Marco Antônio Ayres Corrêa Lima SUPERINTENDENTE PERMISSOR Raimundo Nonato Vaz de Sousa PERMISSIONÁRIO

CONTRATO N.º 031/2005 – SDU/LESTE. CONVITE N.º 049/2005 - CPL/OBRAS/SEMA-PMT PROCESSO N.º 042-1604/2005 PROCESSO N.º 042-1605/2005 CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE E A EMPRESA JWR COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à AV. João XXIII, N.º 2715, Bairro São Cristóvão, Zona Leste, Teresina-PI, inscrita no CGC do MF sob o N.º 04239805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu senhor Superintendente MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF N.º 048.215.993-68, Cédula de Identidade N.º 392.773-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina - PI, e a empresa JWR COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Rua Licurgo de Paiva nº 909, bairro Recanto das Palmeiras, Teresina – Piauí, CNPJ nº 07.489.429/0001-33 neste ato representada pelo seu sócio gerente, José Wilson R. de Resende Sobrinho, portador do RG nº 1.038.224 SSP-PI e CPF nº 396.382.513-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, considerando o resultado da Carta Convite nº 049/2005, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa construtora para execução dos serviços discriminados conforme lotes abaixo: Lote I Construção de 40 (quarenta) Unidades Sanitárias populares, bairro Piçarra, zona Leste de Teresina-PI. Lote II Construção de 80 (oitenta) Unidades Sanitárias populares, bairro Porto do Centro, zona Leste de Teresina-PI. 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: A CONTRATADA executará a obra objeto do presente Contrato referente ao Lote I, pelo valor de R\$ 34.423,96 (Trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos). Lote II, pelo valor de R\$ 68.603,72 (Sessenta e oito mil seiscentos e três reais e setenta e dois centavos) Perfazendo assim, o valor total de R\$ 103. 027,68 (Cento e três mil vinte e sete reais e setenta e dois reais). O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da execução dos lotes, objeto desta Licitação correrão à conta da: Classificação Orçamentária: 1079 Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Fonte de Recursos: 001. 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário do tipo menor preço. 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 5.1. O prazo de vigência dos Contratos será de 135 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço. A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: Os prazos previstos para entrega do objeto referente aos LOTES são: Lote I 45 (quarenta e cinco) dias; Lote II 90 (noventa) dias. 6.1.1 Contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: 7.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais conforme medições, realizadas pelo Departamento Competente da Contratante, como segue: Lote I 02 (duas) parcelas; Lote II 03 (três) parcelas. 7.1.1 O pagamento do mês subsequente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; c) do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; § 1º A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis; § 2º A administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do Artigo 31 da Lei nº 8.812, de 24 de julho de 1991. O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e de-

pendendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.1.4 O contrato poderá ser rescindido, pela contratante, unilateralmente, por justa causa, quando a contratada deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

7.2 Serviços Extras: Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora; Caso haja serviços extras, não previsto na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Compete à CONTRATANTE: proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços; efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. Compete à CONTRATADA: cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no início da execução do Contrato; sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº 8.666/93; Advertência; Multa; Rescisão; Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS: 12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: atraso no início dos serviços; quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; atraso na conclusão da obra. Em caso de reincidência da alínea "b", a multa será cobrada em dobro; As multas serão dispensadas nos seguintes casos: Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: 13.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar

total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivos para rescisão do Contrato: O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; O atraso injustificado em iniciar a obra; A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; A cessão ou transferência da obra Contratada, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE; A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo; A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

13.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO: Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desidiosa, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO: As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina, 27 de outubro de 2005. Visto: Acácia Elianne Dantas de Santana e Silva Chefe da Ass. Jurídica da SDU – Leste. Engº. Marco Antônio Ayres Córrea Lima. Superintendente da SDU – Leste osé Wilson R. de Resende Sobrinho. JWR COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO N.º 032/2005 – SDU/LESTE CONVITE N.º 048/2005 - CPL/OBRAS/SEMA-PMT PROCESSO N.º 042.3032/2005 - SEMA - PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE E A EMPRESA DETROIT LTDA A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE, , com sede, foro e administração nesta capital, à AV. João XXIII, N.º 2715, Bairro São Cristóvão, Zona Leste, Teresina-PI, inscrita no CGC do MF sob o N.º 04239805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF N.º 048.215.993-68, Cédula de Identidade N.º 392.773-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina - PI, e a empresa DETROIT LTDA, com sede à AV. Rio Poty, n.º 739, bairro de Fátima, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CGC do MF sob o N.º 03.160.205/0001-22, aqui representada por seu Sócio Gerente o Sr. Marcio Nogueira Portela Nunes, portador de CPF N.º 412.518.143-87 e RG n.º 680.670-SSP-PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de Pavimentação em paralelepípedo da Rua Edvaldo Reinaldo, nos seguintes trechos: Trecho 01: entre as ruas 31 de Março e Manoel Felício de Carvalho; Trecho 02: entre as ruas Alaíde marques e

Francisco Almeida; Trecho 03: entre Francisco Almeida e Mário Teodomiro de Carvalho, Bairro Ininga, zona Leste de Teresina. 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: A CONTRATADA executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ 79.381,58 (setenta e nove mil e trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos) O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão à conta da Classificação Orçamentária: 15.451.005.1072; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 e Fonte de Recursos: 001. 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O prazo de vigência do contrato será de 195 (cento e noventa e cinco) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos serviços; 7.1.1 O pagamento do mês subsequente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; § 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. § 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. 7.1.3 O contrato poderá ser rescindido, pela contratante, unilateralmente, por justa causa, quando a contratada deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho. 7.1.4 O preço do Contrato é irredutível, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA. 7.2 Serviços Extras: Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora; Caso haja serviços extras não previsto na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado; Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, median-

te termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Compete à CONTRATANTE: proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços; efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. Compete à CONTRATADA: cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no início da execução do Contrato; sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea “g” acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93; Advertência; Multa; Rescisão; Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS: 12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: atraso no início dos serviços; quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; atraso na conclusão da obra. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro; As multas serão dispensadas nos seguintes casos: Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: 13.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivo para rescisão do Contrato: O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; O atraso injustificado em iniciar a obra; A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; A cessão ou transferência da obra Contratada, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE; A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo; A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; 13.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO: Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordinam-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS: A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia,

seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; Ficará a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO: As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina, 04 de novembro de 2005. Visto: Acácia Elianne Dantas de Santana e Silva Chefe da Ass. Jurídica da SDU – Leste. Eng.º Marco Antônio Ayres Côrrea Lima. Superintendente da SDU – Leste Marcio Nogueira Portela Nunes DETROIT LTDA

CONTRATO N.º 033/2005 – SDU/LESTE CONVITE N.º 061/2005 - CPL/OBRAS/SEMA-PMT PROCESSO N.º 042.3615/2005 - SEMA - PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE E A EMPRESA DÔTA ENGENHARIA LTDA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à AV. João XXIII, N.º 2715, Bairro São Cristóvão, Zona Leste, Teresina-PI, inscrita no CGC do MF sob o N.º 04239805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF N.º 048.215.993-68, Cédula de Identidade N.º 392.773-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina - PI, e a empresa DÔTA ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Diamante, 2140, bairro São Cristóvão, nesta capital, inscrita no CGC do MF sob o N.º 23.522.790/0001-70, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio gerente Sr. Luiz Carlos Cunha, portador de CPF N.º 077.023.293-00 e RG n.º 164.035 SSP-PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de Terraplenagem e pavimentação (até a imprimação), das seguintes ruas do bairro Santa Isabel, zona leste de Teresina: - Rua Farmacêutico João Carvalho, entre as ruas Pinheiro Machado e Sem Denominação; - Rua Des. Fernando Lopes Sobrinho, entre as ruas Pinheiro Machado e Sem Denominação - Rua Deputado João Carvalho, entre as ruas Pinheiro Machado e Sem Denominação; - Rua João Martins do Rego, entre as ruas Pinheiro Machado e Sem Denominação. 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: A CONTRATADA executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ 76.398,60 (setenta e seis mil e trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. Os preços do Contrato serão irredutíveis no período de um ano a partir da data de apresentação das propostas 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão à conta da Classificação Orçamentária: 15.451.005.1072; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 e Fonte de Recursos: 001. 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O prazo de vigência do contrato será de 165 dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: O prazo máximo de execução da obra objeto do

presente Contrato é de 60 dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: O pagamento será efetuado em 02 parcelas mensais, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos serviços; 7.1.1 O pagamento do mês subsequente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; 7.1.3 A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis; A administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.812, de 24 de julho de 1991. 7.1.5 O contrato poderá ser rescindido, pela contratada, unilateralmente, por justa causa, quando a contratada deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive aquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho; 7.2 Serviços Extras: Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora; Caso haja serviços extras não previsto na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Compete à CONTRATANTE: proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços; efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. Compete à CONTRATADA: cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no início da execução do Contrato; sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea “g” acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1 O descumprimento das obrigações e demais con-

dições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93; Advertência; Multa; Rescisão; Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS: 12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: atraso no início dos serviços; quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; atraso na conclusão da obra. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro; As multas serão dispensadas nos seguintes casos: Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivo para rescisão do Contrato: O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; O atraso injustificado em iniciar a obra; A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; A cessão ou transferência da obra Contratada, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE; A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo; A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO: Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. 15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS: A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; Ficará a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º(quinto)dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO: As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina ,09 de novembro de 2005. Visto: Acácia Elianne Dantas de Santana e Silva Chefe da Ass. Jurídica da SDU – Leste. Eng.º Marco Antônio Ayres Córrea Lima. Superintendente da SDU – Leste Luiz Carlos Cunha DÓTA ENGENHARIA LTDA

CONTRATO N.º 034/2005 – SDU/LESTE CONVITE N.º 058/2005 - CPL/OBRS/SEMA-PMT PROCESSO N.º 042.3330/2005 - SEMA - PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE E A EMPRESA V F SOUSA & CIA LTDA A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à AV. João XXIII, N.º 2715, Bairro São Cristóvão, Zona Leste, Teresina-PI, inscrita no CGC do MF sob o N.º 04239805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF N.º 048.215.993-68, Cédula de Identidade N.º 392.773-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina - PI, e a empresa V F SOUSA & CIA LTDA, com sede à AV. Universitária, 202, sala A, bairro Ininga, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CGC do MF sob o N.º 12.190.146/0001-26, aqui representada por seu Sócio Gerente o Sr. Jusselino Almeida de Sousa Filho, portador de CPF N.º 934.912.393-20 e RG n.º 2.0888.416 SSP-PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de galeria em tubo de concreto armado no quadrante das ruas Aranhas, Eldorado, Carnaúba e Ângelo Martins Pessoa, vila Santa Maria de Jesus, bairro Campestre. 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: A CONTRATADA executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ 53.684,53 (cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão à conta da Classificação Orçamentária: 15.451.005.5022; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 e Fonte de Recursos: 001. 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O prazo de vigência do contrato será de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 60(sessenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: O pagamento será efetuado em (02) duas parcelas mensais, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos serviços; 7.1.1 O pagamento do mês subsequente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; 7.1.3 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. 7.1.4 A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. 7.1.5 O contrato poderá ser rescindido, pela contratante, unilateralmente, por justa causa, quando a contratada deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho. 7.1.6 O preço

do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA. 7.2 Serviços Extras: Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora; Caso haja serviços extras não previsto na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Compete à CONTRATANTE: proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços; efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. Compete à CONTRATADA: cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no início da execução do Contrato; sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93; Advertência; Multa; Rescisão; Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS: 12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: atraso no início dos serviços; quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; atraso na conclusão da obra. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro; As multas serão dispensadas nos seguintes casos: Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: 13.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivo para rescis-

são do Contrato: O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; O atraso injustificado em iniciar a obra; A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; A cessão ou transferência da obra Contratada, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE; A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo; A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; 13.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO: Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. 15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desidiosa, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º(quinto)dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO: As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina, 09 de novembro de 2005. Visto: Acácia Elianne Dantas de Santana e Silva Chefe da Ass. Jurídica da SDU – Leste. Eng.º Marco Antônio Ayres Córrea Lima. Superintendente da SDU – Leste Jusselino Almeida de Sousa Filho V F SOUSA & CIA LTDA

CONTRATO N.º 035/2005 – SDU/LESTE CONVITE N.º 057/2005 - CPM/OBRAS/SEMA-PMT PROCESSO N.º 042-3329/2005 - SEMA - PML CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO UNITÁRIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE E A CONSTRUTORA HABPLAN LTDA A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à AV. João XXIII, N.º 2715, Bairro São Cristóvão, Zona Leste, Teresina-PI, inscrita no CGC do MF sob o N.º 04239805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF N.º 048.215.993-68, Cédula de Identidade N.º 392.773-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina - PI, e a CONSTRUTORA HABPLAN LTDA, com sede no Conjunto Saci nº 5550 Q-65, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CGC do MF sob o N.º 04.472.233/000148, aqui representada por seu Sócio Gerente o Sr. José Maria Soares da Silva, Eng.º civil, CPF N.º 348.076.593-91, residente e domiciliado em Teresina - PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa construtora para execução dos serviços de Iluminação do campo de futebol do Satélite, rua Urano, bairro Satélite, zona leste de Teresina. 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: A CONTRATADA executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ 44.953,47 (quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e

três reais e quarenta e sete centavos). O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão à conta da Classificação Orçamentária: 15.451.005.1075; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 e Fonte de Recursos: 001. 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O prazo de vigência do contrato será de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas mensais, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos serviços; 7.1.1 O pagamento do mês subsequente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; 7.1.3 A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis; A administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.812, de 24 de julho de 1991. O contrato poderá ser rescindido, pela contratante, unilateralmente, por justa causa, quando a contratada deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho. O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA. 7.2 Serviços Extras: Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora; Caso haja serviços extras não previsto na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou

pelo Contrato. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Compete à CONTRATANTE: proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços; efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. Compete à CONTRATADA: cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no início da execução do Contrato; sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea “g” acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93; Advertência; Multa; Rescisão; d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS: 12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: atraso no início dos serviços; quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; atraso na conclusão da obra. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro; As multas serão suspensas nos seguintes casos: Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivo para rescisão do Contrato: O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; O atraso injustificado em iniciar a obra; A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; A cessão ou transferência da obra Contratada, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE; A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo; A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO: Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. 15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS: A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; A Contratada manterá,

obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO: As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina, 30 de novembro de 2005. Visto: Acácia Elianne Dantas de Santana e Silva Chefe da Ass. Jurídica da SDU – Leste. Eng.º Marco Antônio Ayres Côrea Lima. Superintendente da SDU – Leste José Maria Soares da Silva CONSTRUTORA HABPLAN LTDA

CONTRATO N.º 038/2005 – SDU/LESTE CONVITE N.º 062/2005 – CPL/OBRAS/SEMA-PMT PROCESSO N.º 042.3705/2005 – SEMA – PMT CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE E A EMPRESA ARCON ENGENHARIA LTDA A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. João XXIII, N.º 2715, Bairro São Cristóvão, Zona Leste, Teresina-PI, inscrita no CGC do MF sob o N.º 04239805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, CPF N.º 048.215.993-68, Cédula de Identidade N.º 392.773-CE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina - PI, e a empresa ARCON ENGENHARIA LTDA, com sede à Rua Firmino Pires, nº 643, bairro centro, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CGC do MF sob o N.º 07.137.727/0001-64, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Antônio Richards Fernandes França, Eng.º civil, CPF N.º 474.041.673-53, residente e domiciliado em Teresina - PI, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa construtora para execução dos serviços pavimentação em paralelepípedos entre as ruas Major Sebastião Saraiva e Capitão Tomaz de Aquino, bairro Piçarreira. 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: A CONTRATADA executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ 21.082,30 (vinte e um mil e oitenta e dois reais e trinta centavos) O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão à conta da Fonte de Recursos: 001; Classificação Orçamentária: 15.451.005.1072. e Elemento de Despesa: 44.90.51. 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O prazo de vigência do contrato será de 135 dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município; A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas. 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS: O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 30 dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado; Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela mensal, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos serviços; 7.1.1 O pagamento

do mês subsequente ao vencido, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS; do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; 7.1.3 A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis; A administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.812, de 24 de julho de 1991. 7.1.5 O contrato poderá ser rescindido, pela contratada, unilateralmente, por justa causa, quando a contratada deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho 7.1.3 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA. 7.2 Serviços Extras: Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora; Caso haja serviços extras não previsto na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA: A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado; O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA: A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Compete à CONTRATANTE: proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços; efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição; prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. Compete à CONTRATADA: cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais; disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas; prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários; manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação; apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no início da execução do Contrato; sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres; providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos; responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea “g” acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93; Advertência; Multa ; Rescisão; Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Admi-

nistração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS: 12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplimento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos: atraso no início dos serviços; quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas; atraso na conclusão da obra. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro; As multas serão dispensadas nos seguintes casos: Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil; Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados. 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: 13.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivo para rescisão do Contrato: O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados; O atraso injustificado em iniciar a obra; A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE; A cessão ou transferência da obra Contratada, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE; A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo; A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva; O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato; 13.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas. 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO: Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordinam-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores. 15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS: A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra; A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços; Ficará a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra; O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual; A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação; A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO: As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Teresina, 30 de novembro de 2005 Visto: Acácia Elianne Dantas de Santana e Silva Chefe da Ass. Jurídica da SDU - Leste. Eng.º Marco Antônio Ayres Corrêa Lima. Superintendente da SDU - Leste Antônio Richards Fernandes França ARCON ENGENHARIA LTDA

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 028/2005 - REFERENTE A CARTA CONVITE N.º 031/2005 - CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE - SDU/LESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA LAURITA. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE - SDU/LESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04239805/0001-43, com sede na Av. João XXIII, nº 2715, São Cristóvão, Zona Leste, nesta Cidade de Teresina-PI, neste ato representada pelo senhor Superintendente MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA

LIMA, CPF N.º 048.215.993-68, Identidade N.º 392.773-CE doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa CONSTRUTORA LAURITA, com sede à AV. João XXIII, nº 2071, nesta cidade, denominada CONTRATADA, inscrita no CGC do MF sob o N.º 01.091.402/0001-01, aqui representada por LAURITA MEDEIROS VALLE DE SOUSA, Eng.ª civil, CPF N.º 079.229.483-91, residente e domiciliada em Teresina - PI, celebram o presente TERMO ADITIVO, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I Continuum em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato N.º 028/2005 exceto as que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA II O valor constante da Cláusula Segunda - Do Preço. Do contrato Original será acrescido de R\$ 7.658,62 (sete mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), em razão do acréscimo no objeto do contrato, baseado em decisão do Processo N.º 082-03554/05, conforme tabela abaixo:

Aditivo - Rua 09 (nove) Loteamento Cidade Verde						
Descrição : Pav. em Paralelepípedo, Rua 09 (nove)						
Endereço : Rua 09(nove) entre as Ruas 04 (quatro) e 05 (cinco)						
Bairro : Samapi Zona : Leste						
Grupo de Serviço/Item de Serviço		Unid	Quant	Preço	Total	
4	INFRA ESTRUTURA					
4.2	Alv.de Fund. em Ped. Arg. Traço 1:10(cim.are.gro.e adi.)	MP	0,50	111,23	55,62	
SUB TOTAL						55,62
18	PAVIMENTAÇÃO					
18.2	Meio-Fio c/ aquis.e assent.	M	100,00	8,61	861,00	
18.4	Sarj.em parale.c/ larg de 40cm	M	100,00	7,06	706,00	
18.6	Corte manual	MP	20,00	6,21	124,20	
18.7	Remoção c/ Caminhão	MP	20,00	10,14	202,80	
18.13	Pav. em Parale.c/col.de 15cm (s/Meio-Fio)	MP	300,00	19,03	5.709,00	
SUB TOTAL						7.603,00
TOTAL GERAL						7.658,62

E por estarem justas e acordadas as partes contratantes assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina(PI), 16 de novembro de 2005. Visto: Acácia Elianne Dantas de Santana e Silva Chefe da Ass. Jurídica da SDU/Leste Eng.º Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU/LESTE Laurita Medeiros Valle de Sousa Construtora LAURITA.

PORTARIA SDU LESTE N.º 041/2005 O Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU-Leste, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Sr. Antônio Salustiano da Lua não obedece às normas de funcionamento dos cemitérios ditadas pela SDU- LESTE; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das construções a serem realizadas por particulares nos cemitérios; CONSIDERANDO que no dia 08 de outubro o Sr. Antônio Salustiano da Lua estava trabalhando e se drogando ao mesmo tempo causando pânico aos funcionários e visitantes do cemitério São Judas Tadeu; CONSIDERANDO que o Sr. Antônio Salustiano já é reincidente, tendo sido suspenso de suas atividade por um período de 30 dias em 2003; CONSIDERANDO a necessidade de oferecer segurança aos agentes públicos que trabalham na administração e serviços gerais nesta área, bem como aos visitantes deste cemitério. RESOLVE: Cancelar a autorização concedida ao Sr. Antônio Salustiano da Lua para executar atividade de construtor no cemitério São Judas Tadeu ou qualquer outro subordinado a esta Superintendência. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 10 de novembro de 2005 Eng.º Marco Antônio Ayres Corrêa Lima Superintendente da SDU LESTE

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO O Pregoeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, designado através do Decreto nº 6.445 de 29/07/2005, declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento referente ao procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2005-SDU-LESTE (proc. nº 042-4240/2005), com sessão realizada no dia 12/12/2005, às 09:00 horas na sala de reunião das Comissões Permanentes de licitações, adjudicando o objeto da Licitação à(s) licitante(s) abaixo relacionada(s):

ITEM	FORNECEDOR	QUANT./ ESTIMADA/ MÊS	PREÇOS (R\$) UNITÁRIO	TOTAL/ MÊS
1	F.C. Alves da Silva Refeições tipo quininha, nº 08, com previsão mensal de 50 (cinquenta) unid.	50 Unid.	3,80	190,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)				2.280,00

Para obter o resultado acima, o Pregoeiro considerou o critério do menor preço por item. Encontra-se com a Comissão à disposição dos interessados toda a documentação que compõe o processo em referência. Teresina (PI), 12 de dezembro de 2005 Roberto Alves dos Reis Filho Pregoeiro EQUIPE DE APOIO Maria dos Remédios Cruz do Rêgo Monteiro Sobral Lilásia Chaves de A. L. Reinaldo Francisco Soares da Silva Neto

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2005 – RELANÇAMENTO -ETURB Objeto: Aquisição de material elétrico para a manutenção preventiva e corretiva por 90 (noventa) dias, do sistema de iluminação pública especial, convencional e praças públicas da cidade de Teresina. Abertura das propostas: às 10:00 (dez) horas do dia 28/12/2005. Início da sessão de disputa de preços: às 11:00 (onze) horas do dia 28/12/2005. Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: sema.cpl@teresina.pi.gov.br; (0xx86) 3215-7619 (Fax) Teresina (PI), 15 de dezembro de 2005. Roberto Alves dos Reis Filho Pregoeiro VISTO: Mário Nicolau Barros Secretário Mun. de Adm. e Recursos Humanos

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-3647/2005, referente à licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2005, que objetiva a contratação de empresa construtora para execução de serviços construção de uma Escola Municipal Padrão, localizada na Vila Irmã Dulce, zona Sul, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente das empresas abaixo relacionadas, o mapa comparativo de preços:

	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R\$)
1º	Coopervendas- Coop. de Trab. Mult. e Serv. do Estado do Piauí.	633.675,07
2º	STEL – Serv. Terceirizados Ltda.	670.443,73
3º	J. Brito Engenharia Ltda.	723.724,22
4º	Moana Pré-moldados e Construções Ltda.	743.784,00
5º	Tasa Construções Ltda.	774.034,80
6º	Jad Construtora Ltda.	793.013,59
7º	CP Engenharia Ltda.	798.761,40
8º	J. R. Teixeira Engenharia.	847.357,37
9º	Geosolos – Eng. e Projetos Ltda.	861.209,65
10º	Construmax Ind. Com. Ltda.	884.327,49
11º	Marca Engenharia Ltda.	884.851,57
12º	RR Construções Ltda.	911.203,65
13º	Construtora Tajra Melo Ltda.	924.897,70
14º	Dôta Engenharia Ltda.	946.134,70
15º	Cristal Engenharia Ltda.	950.009,25
16º	V. F. Sousa & Cia. Ltda.	954.872,31
17º	J. S. Neto Construções.	965.989,57

Foram inabilitadas as empresas: 1) JWR Com. e Construções Ltda.: por não apresentar capital mínimo exigido no Edital e não apresentar CND de dívida ativa do Estado, 2) Cityplan Emp. e Construções Ltda.: por não apresentar o CND da dívida ativa da União e por ter apresentado certificado de registro cadastral de outro órgão público, descumprindo o subitem 5.3.1, alínea 2 do Edital, 3) STAFF de Const. e Dragagem Ltda.: por não apresentar acervo técnico comprovando execução de piso granilite e 4) França Guedes Eng. e Serviços Ltda.: por não apresentar situação atualizada (capital social) da citada empresa e não apresentar acervo técnico comprovando execução de piso granilite. Em cumprimento ao item 9, subitem 9.5 do Edital foi calculado acréscimo de 15 % (quinze por cento), conforme art. 22, inciso IV da lei nº 8.212/91 e suas alterações posteriores, na proposta da Coopervendas- Coop. de Trab. Mult. e Serv. do Estado do Piauí., passando seu valor global de R\$ 551.021,80 (quinhentos e cinquenta e um mil, vinte e um reais e oitenta centavos) para R\$ 633.675,07 (seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sete centavos), para fins de análise e classificação. Para a obtenção do resultado acima, a Comissão de Licitação, considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 22 de novembro de 2005. Marcia Maria Vasconcelos PRESIDENTE -

CPL/OBRAS Luiza Lourdes Pinheiro Leal Nunes Ferreira MEMBRO - CPL/OBRAS Sílvia Maria de Oliveira Brandão MEMBRO - CPL/OBRAS Lilásia Chaves de Arêa Leão Reinaldo MEMBRO - CPL/OBRAS Saulo Sérgio Barbosa MEMBRO - CPL/OBRAS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO CLASSIFICATÓRIO – I e II A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos dos Processos Administrativos nºs 042-3706 e 3707/2005, referente à licitação modalidade Tomada de Preços n.º 024/2005, que objetiva a contratação de empresa construtora para execução dos serviços descrito conforme os lotes a seguir: Lote I – Pavimentação em paralelepípedo das ruas, nas vilas Meio Norte V e Parque Anita Ferraz do Bairro Pedra Mole: 1) rua Falcão, entre as ruas Caçapava e Carambei; 2) rua Pica-Pau, entre as ruas Caçapava e Carambei e 3) rua Piraju, Q-Sul, Casas 01 a 16; Lote II – Pavimentação em paralelepípedo das ruas, na vila Cidade Leste V, bairro Verde Lar: 1) rua Poços de Caldas, entre av. Brasil até a estaca 3; 2) rua Suzano, entre as ruas Salinópolis e Poços de Caldas e 3) rua Salinópolis do calçamento existente até a rua Suzano, zona Leste de Teresina-PI, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), o Mapa Comparativo e o Resultado Classificatório das Propostas de Preços:

LOTE I		
	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R\$)
1º	Construtora Carnib Matos Ltda.	107.111,90 (desclassificada)
2º	Construtora Ipanema Eng. Com. e Serviços Ltda.	114.882,95 (desclassificada)
3º	Arcon Engenharia Ltda.	116.867,64 (discrepância)
4º	Premolcon Construções Ltda.	123.056,20
5º	Construtora Padrão Ltda.	124.895,09
6º	JWR Com. e Construções Ltda.	130.989,63
7º	ETEC – Emp. Tec. de Const. Ltda.	133.740,55
8º	V. F. Sousa & Cia. Ltda.	134.909,25
9º	Construtora Belart Ltda.	135.389,15
10º	Construtora Laurita.	137.286,10
11º	J. Brito Engenharia Ltda.	143.673,85
12º	Moana Pré moldados e Construções Ltda.	151.016,89
13º	Dôta Engenharia Ltda.	152.862,98 (desclassificada)
14º	Costa e Carvalho Ltda.	156.971,64
LOTE II		
1º	Construtora Carnib Matos Ltda.	32.349,17 (desclassificada)
2º	Arcon Engenharia Ltda.	35.375,91 (discrepância)
3º	Construtora Ipanema Eng. Com. e Serviços Ltda.	36.548,41 (desclassificada)
4º	Construtora Padrão Ltda.	36.721,01
5º	JWR Com. e Construções Ltda.	38.831,24
6º	V. F. Sousa & Cia. Ltda.	38.889,21
7º	Construtora Laurita.	39.993,97
8º	ETEC – Emp. Tec. de Const. Ltda.	40.257,98
9º	Construtora Belart Ltda.	40.756,15
10º	J. Brito Engenharia Ltda.	41.381,15
11º	Moana Pré moldados e Construções Ltda.	43.262,44
12º	Dôta Engenharia Ltda.	46.015,06 (desclassificada)
13º	Costa e Carvalho Ltda.	46.277,55

Ocorreu discrepância no preço oferecido pela empresa Arcon Engenharia Ltda no LOTE I, que após correções passou de 116.873,87 (cento e dezesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 116.867,64 (cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e a mesma empresa apresentou discrepância no LOTE II, que após correções passou de 35.387,30 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) para 35.375,91 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos). Foram desclassificadas as seguintes empresa em ambos os LOTES I e II e pelos mesmos motivos: Construtora Carnib Matos Ltda., por descumprir o subitem 5.2 do Edital, sua proposta não estava assinada pelo responsável técnico; Construtora Ipanema Eng. Com. e Serviços Ltda., por descumprir o subitem 14.1 do Edital, apresentou na carta proposta um prazo de execução da obra superior ao exigido no Edital; Dôta Engenharia Ltda., por descumprir o subitem 5.5.4 do Edital, não apresentou na sua proposta a composição de preços unitários. Para a obtenção do resultado acima, a Comissão de Licitação, considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 01 de dezembro de 2005. Comissão: Marcia Maria Vasconcelos Luiza Lourdes Pinheiro Leal Nunes Ferreira Sílvia Maria de Oliveira Brandão Lilásia Chaves de Arêa Leão Reinaldo Saulo Sérgio Barbosa

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO

CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-3824/2005, referente à licitação modalidade Convite nº 067/2005, que objetiva a contratação de empresa construtora para execução de serviços de Construção de uma sala de aula na Escola Municipal "Valter Alencar", Bairro Planalto Uruguai, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente das empresas abaixo relacionadas, o mapa comparativo e o resultado classificatório das propostas de preços:

	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R\$)
1º	CCR Construções Ltda.	23.972,10
2º	RJ Construções Ltda.	26.948,53
3º	Construtora Padrão Ltda.	28.048,02
4º	Construtora Pinho e Siqueira Ltda.	28.958,96
5º	Jad Construtora Ltda.	29.848,28
6º	Dôta Engenharia Ltda.	35.413,06

Foram inabilitadas as empresas: Costa e Carvalho Ltda.: por falta de acervo técnico e França Guedes Eng. e Serviços Ltda.: por apresentar CNF de tributos municipais vencida. Para a obtenção do resultado acima, a Comissão de Licitação, considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 30 de novembro de 2005. Marcia Maria Vasconcelos PRESIDENTE - CPL/OBRAS Luiza Lourdes Pinheiro Leal Nunes Ferreira MEMBRO - CPL/OBRAS Sílvia Maria de Oliveira Brandão MEMBRO - CPL/OBRAS Lilásia Chaves de Arêa Leão Reinaldo MEMBRO - CPL/OBRAS Saulo Sérgio Barbosa MEMBRO - CPL/OBRAS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO

CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-3825/2005, referente à licitação modalidade Convite nº 068/2005, que objetiva a contratação de empresa construtora para execução de serviços de Reforma de banheiros, adequação de uma sala de aula com revestimento cerâmico, substituição de esquadrias e colocação de reservatório d' água de 5000 litros na escola municipal "Itamar de Sousa Brito", localizada na rua Macaé, nº 7461, bairro Cidade Jardim, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente das empresas abaixo relacionadas, o mapa comparativo e o resultado classificatório das propostas de preços:

	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R\$)
1º	Construtora Conorte Ltda.	34.774,11 (Desclassificada)
2º	Construtora Padrão Ltda.	38.653,38 (Discrepância)
3º	RJ Construções Ltda.	42.696,10 (Desclassificada)
4º	Costa e Carvalho Ltda.	44.199,51
5º	CCR Construções Ltda.	49.120,32
6º	STAFF de Const. e Dragagem Ltda.	49.288,36
7º	V. F. Sousa & Cia. Ltda.	49.577,88
8º	RR Construções Ltda.	51.505,79

Foram desclassificadas as empresas 1) Construtora Conorte Ltda., por apresentar cronograma físico-financeiro com objeto diferente do licitado e 2) RJ Construções Ltda., por propor um prazo de execução da obra diferente do Edital, descumprindo seus subitens 6.3 e 13.1. Ocorreu discrepância no preço oferecido pela empresa Construtora Padrão Ltda, o qual após correções passou de R\$ 38.652,81 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos) para R\$ 38.653,38 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos). Para a obtenção do resultado acima, a Comissão de Licitação, considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 02 de dezembro de 2005. Marcia Maria Vasconcelos PRESIDENTE - CPL/OBRAS Luiza Lourdes Pinheiro Leal Nunes Ferreira MEMBRO - CPL/OBRAS Sílvia Maria de Oliveira Brandão MEMBRO - CPL/OBRAS Lilásia Chaves de Arêa Leão Reinaldo MEMBRO - CPL/OBRAS Saulo Sérgio Barbosa MEMBRO - CPL/OBRAS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO

CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Admi-

nistração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-2089/2005, referente à licitação modalidade Convite nº 070/2005, que objetiva a contratação de empresa construtora para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo, da rua 34, Vila Ladeira do Uruguai, entre as ruas Vitorino Orthigues Fernandes e 35, Bairro Uruguai, Zona Leste de Teresina-PI, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente das empresas abaixo relacionadas, o mapa comparativo e o resultado classificatório das propostas de preços:

	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R\$)
1º	Construtora Oliveira Ltda.	44.081,08
2º	Franca Const. Manut. e Serv. Ltda.	46.701,36
3º	Contak Const. Ltda.	47.238,20
4º	Construtora Padrão Ltda.	47.859,75
5º	Construtora Camib Matos Ltda.	49.191,50
6º	Construtora Belart Ltda.	50.944,32
7º	JWR Com. e Const. Ltda.	51.402,66
8º	J. Brito Engenharia Ltda.	51.482,40
9º	Construtora Laurita Ltda.	52.231,06
10º	Morais, Marques e cia Ltda.	56.194,95
11º	Dôta Engenharia Ltda.	60.297,42

Foi inabilitada a empresa: Arcon Engenharia Ltda., por ter apresentado certidão do CREA com validade vencida. Para a obtenção do resultado acima, a Comissão de Licitação, considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 05 de dezembro de 2005. Marcia Maria Vasconcelos PRESIDENTE - CPL/OBRAS Luiza Lourdes Pinheiro Leal Nunes Ferreira MEMBRO - CPL/OBRAS Sílvia Maria de Oliveira Brandão MEMBRO - CPL/OBRAS Lilásia Chaves de Arêa Leão Reinaldo MEMBRO - CPL/OBRAS Saulo Sérgio Barbosa MEMBRO - CPL/OBRAS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO

CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo nº 042-4241/2005, referente à licitação modalidade Convite nº 073/2005, que objetiva a contratação de empresa construtora para execução de serviços de Pavimentação em Paralelepípedo, na rua Dr. Rui Lobão, com largura de 6,00 m, em frente as quadras: 57, 58, 59, 60 e 61, Residencial nova Theresina, Bairro Aroeiras, torna público para o conhecimento de quem possa interessar e especialmente das empresas abaixo relacionadas, o mapa comparativo e o resultado classificatório das propostas de preços:

	NOME(S) DA(S) EMPRESA(S)	VALOR (R\$)
1º	Premolcon Construções Ltda.	62.800,26
2º	Arcon Engenharia Ltda.	67.495,14
3º	Morais, Marques & CIA Ltda.	68.114,92
4º	Contak Construções Ltda.	70.000,44
5º	Construtora Monte Sinai Ltda.	81.211,09
6º	Construtora Laurita.	91.291,87

Foram inabilitadas as empresas: 1) JWR Com. e Construções Ltda. e 2) Construtora Padrão Ltda., respectivamente por não apresentar acervo técnico e por apresentar Certidão de Regularidade do FGTS vencida. Para a obtenção do resultado acima, a Comissão de Licitação, considerou o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras. Teresina (PI), 09 de dezembro de 2005. Marcia Maria Vasconcelos PRESIDENTE - CPL/OBRAS Luiza Lourdes Pinheiro Leal Nunes Ferreira MEMBRO - CPL/OBRAS Sílvia Maria de Oliveira Brandão MEMBRO - CPL/OBRAS Lilásia Chaves de Arêa Leão Reinaldo MEMBRO - CPL/OBRAS Saulo Sérgio Barbosa MEMBRO - CPL/OBRAS

ERRATA CARTA CONVITE Nº 075/2005 – SDU LESTE Onde se lê: Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 19/12/2005. Leia-se: Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09:00 (nove) horas do dia 21/12/2005. Teresina(PI), 13 de dezembro de 2005. Marcia Maria Vasconcelos Presidente da CPL/OBRAS/SEMA/PMT VISTO: Mário Nicolau Barros Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE RESULTADO FINAL PREGÃO Nº 003/2005 PROCESSO Nº 045.06.510/05 - FMS A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o resultado final do PREGÃO Nº 003/2005, para Aquisição de Equipamentos de Informática e Mobiliário, com recursos oriundos da FMS/PMT. EMPRESAS VENCEDORAS: DATEN TECNOLOGIA LTDA, CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, FENIX COM. E REPRES. DE MOVEIS E EQUIP. LTDA, R N MARQUES DE ARAÚJO-SÓ MÓVEIS, J.J. COM. E REP. E DIST. LTDA e JET LTDA, com valor total de R\$ 38.150,00 (trinta e oito mil, cento e cinquenta reais), conforme abaixo discriminado:

FORNECEDOR(ES) / ITEM / PRODUTO / UNID. / QUANT. / PR. UNIT. / PR. TOTAL R\$					
DATEN TECNOLOGIA LTDA			C.N.P.J. 04.602.789/0001-01		
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 387-PONTAL, ILHEUS-BA			Fone: 71-3342-1683		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
01	ESPECIFICAÇÃO MICROCOMPUTADOR TIPO 1. Deverão ser ofertados 10(DEZ) microcomputador com as seguintes características. Processador com clock de 2,4, barramento externo de 533 Mhz ou superior; Placa mãe ATX Chipset compatível com barramento externo 500 Mhz ou superior; 256 MB de memória DDR SDRAM; Controladora de vídeo SVGA AGP com 32 Mb ou mais de RAM (1um) disco rígido de 40Gb ou superior (formatado) padrão IDE; Monitor de vídeo de 15", dot pitch 0,28, resolução de 1024X768 ou superior não entrelaçado, baixa radiação; Unidade de disco flexível de 3 ½ " (1.44 Mb); Uma interface serial e 01 paralela Centronics, 02 USB; Gabinete ATX; Teclado padrão ABNT-2; Mouse padrão Microsoft, ergonômico, 400 dpi, com três botões; Fonte de alimentação ATX de 400 W com chaveamento manual/automático 110/220 V; Unidade de CD-ROM 52x (multithread) (CD-ROM que permita lê CD's regravados) Uma interface de rede Ethernet, padrão NE2000, com velocidade igual ou superior a 10/100 Mbps autossense full duplex, completamente configurável por software, com conectores RJ45 para cabo par trançado; Interface de fax-modem 56K, compatível com Windows 95/98/XP; Interface de som, com caixas acústicas; Sistema Operacional Windows XP Home Edition em português, pré-instalado com cd de instalação e licença de uso OEM; mr. Daten, Modelo: DT02-C	Unid	10	1.705,00	17.050,00
03	ESPECIFICAÇÃO MICROCOMPUTADOR TIPO 2 Deverão ser ofertados 02(dois) microcomputador com as seguintes características. Processador com clock de 2,8 Mhz ou superior, barramento externo mínimo de 533 Mhz; Placa mãe ATX Chipset compatível com barramento externo mínimo 533 Mhz; 1(um) GB de memória DDR SDRAM; Placa aceleradora de vídeo AGP com 128Mb de RAM; Disco rígido de 80 Gb (formatado) padrão EIDE; Monitor de vídeo de 15", dot pitch 0,28, resolução de 1024X768 não entrelaçado, baixa radiação; Unidade de disco flexível de 3 ½ " (1.44 Mb); Uma interface serial e 01 paralela Centronics, 5 USB; Gabinete mini-torre ATX, com saída de portas USB frontal; Teclado padrão ABNT-2; Mouse padrão Microsoft PS/2, ergonômico, 400 dpi, com três botões; Dois compartimentos disponíveis para acionadores; 2(dois) conectores de expansão, sendo com tecnologia PCI; Fonte de alimentação ATX de 450 W com chaveamento manual/automático 110/220 V, em se tratando de equipamentos com certificado EPA; Gravador interno de DVD+-RW, Dupla Camada com capacidade para até 8,5Gb (com mídia dupla camada) Uma interface de rede Ethernet, padrão NE2000, com velocidade igual ou superior a 10/100 Mbps autossense full duplex, completamente configurável por software, com conectores RJ45 para cabo par trançado; Interface de fax-modem 56K, compatível com Windows 95/98/XP; Sistema Operacional Windows XP Profissional em português, pré-instalado com cd de instalação e licença de uso OEM; mr. Daten, Modelo: DT020C	Unid	02	2.600,00	5.200,00
			Total		22.250,00
CONECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA			C.N.P.J. 00.489.297/0001-09		
RUA NAGÉLICA, Nº 1467 – JOCKEY-TERESINA-PI			Fone: 3233-5770		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
02	ESPECIFICAÇÃO DO NOBREAK Deverão ser ofertados 11(onze) NOBREAK com as seguintes características. Ter capacidade de 1400VA; Ter entrada em 220V e saída em 110V; Ter 04(três) tomadas de saídas estabilizadas; Proteção eletrônica contra picos de tensão; Autonomia de 11 minutos a plena carga (770W), para funcionar com autonomia de 15 minutos a plena carga; para funcionar com autonomia de 15 minutos a plena carga, acrescentar o módulo camelo de bateria externo que está sendo cotado nesta proposta. Bateria selada com módulo de expansão. Acompanhado de manual com as especificações técnicas o equipamento; Fabricante: Microsol, mr/modelo STAY 1400+ Módulo de baterias CAMELO 24V/45Ah.	Unid	11	1.210,00	13.310,00
06	ESPECIFICAÇÃO DA IMPRESSORA A JATO DE TINTA TIPO2 Ter velocidade de Impressão de 11 ppm em tamanho A4 e em até 90 segundos em tamanho A1, em modo rápido; Ter resolução de 600x600 dpi; Aceita papel tamanho A4, carta, ofício, envelope, etiqueta, A1, A2 e transparências; Alimentação em 110 e/ou 220v - 60Hz; Conexão paralela e USB; Acompanha cabo paralelo e USB; Fabricante: HP, marca/modelo: DESIGNJET 110PLUS	Unid	01	4.150,00	4.150,00
			Total		17.460,00
R.N. MARQUES ARAUJO – SÓ MOVEIS			C.N.P.J. 02.717.699/0001-30		
RUA JOÃO CABRAL, Nº 678-TERESINA-PI			Fone: 3221-1165		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
08	Mesa com tampo de madeira clara envernizada, redonda com diâmetro de 1,20m, montada em estrutura metálica pintada de preto. Marca: Só Aço	Unid	01	173,00	173,00
09	Mesa para computador com duas gavetas e chave cor branca; Dimensão aproximada: 1.40x0,70m. marca: Só Aço	Unid	01	172,00	172,00
10	Cadeira em palhinha, madeira clara, sem braço, fixa, estrutura em aço, pintada de preto, marca: Executiva	Unid	06	69,00	414,00
12	Bureau em madeira clara envernizada com duas gavetas e chave, estrutura em aço pintada de preto. Dim: 1,25 x 0,70 x 0,75cm. marca: Só Aço	Unid	02	162,00	324,00
14	Estante de aço aberta com 04 (quatro) prateleiras em chapa de aço nº 20, Dim: 198 x 92 x 30 cm, na cor cinza. Marca: Só Aço	Unid	01	65,00	65,00
			Total		1148,00
J.J. COMERCIO REP. E DIST. LTDA			C.N.P.J. nº03.913.022/0001-30		
AV. MIGUEL ROSA, Nº 3641-TERESINA-PI			Fone: 3222-1213		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
11	Cadeira para operador de computador estofada com rodizio, sem braço, altura regulável, acento e encosto com densidade 28, revestido de tecido na cor cinza ou preta, marca: Corel	Unid	01	90,00	90,00
			Total		90,00
JET LTDA			C.N.P.J. 06.833.008/0001-15		
RUA PORTO, Nº 890-SÃO PEDRO – TERESINA-PI			Fone: 3218-2600		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
13	Aparelho Telefônico com teclas e chave, cor branco ou preto, marca: Teleji	Unid	01	27,00	27,00
			Total		27,00

VALOR TOTAL R\$ 40.975,00 (QUARENTA MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) Teresina(PI), 06 de dezembro de 2005. Gardênia Maria de Queiroz Leite Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão nº 003/2005, e tendo em vista o que sugere a Pregoeira da FMS e os documentos apresentados, RESOLVE Concordar com a adjudicação proferida pela Pregoeira, e via de consequência HOMOLOGAR o resultado do referido Pregão, em favor das empresas: DATEN TECNOLOGIA LTDA, CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, FENIX COM. E REPRES. DE MOVEIS E EQUIP. LTDA, R N MARQUES DE ARAÚJO-SÓ MÓVEIS, J.J. COM. E REP. E DIST. LTDA e JET LTDA, relativo à Aquisição de Equipamento de Informática e Mobiliário, conforme anexo I do edital que integra no todo este procedimento licitatório, perfazendo um total de R\$ 40.975,00 (QUARENTA MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), descritos neste processo, vez que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial. Teresina 05/dezembro/2005. Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE RESULTADO FINAL PREGÃO Nº 010/2005 PROCESSO Nº 045.07.979/05 - FMS A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o resultado final do PREGÃO Nº 010/2005, para Aquisição soro fisiológico e soro glicosado com recurso oriundos da FMS. EMPRESAS VENCEDORAS: FARMACE – IND. QUÍMICO-FARM. CEARENSE LTDA e FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., com valor de R\$ 81.328,80 (OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), conforme abaixo discriminado:

FORNECEDOR(ES) / ITEM / PRODUTO / UNID. / QUANT. / PR. UNIT. / PR. TOTAL R\$				
FARMACE – IND. QUIMICO-FARM. CEARENSE LTDA			C.N.P.J. 06.623.333/0001-46	
RODOVIA DR. ANTONIO LIRIO CALLOU, KM 02 - BARBALHO-CE			Fone: 88-3532-1953	
BARBALHO – CE				
Rep. DANIEL JOSE FERREIRA DE ANDRADE			9991-2942	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT. TOTAL
01	Cloreto de Sódio a 9% envasado em frasco com 500ml, constando externamente os dados de identificação, procedência, volume, nº de lote, data de fabricação e validade e registro no MS. Reembalado em caixa c/24 frascos, mr. Farmace	Frasco	45.000	0,82 36.900,00

					Total		36.900,00	
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA					C.N.P.J. 49.324.221/0008-80			
RODOVIA CE-040 – KM 10 – AQUIRAZ-CE					Fone: 85-3260-2626			
Rep. VICTOR MANOEL FONSECA DE OLIVEIRA					98-9972-9601			
ITEM	DESCRIÇÃO				UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
01	Soro glicosado, solução a 5% envasado em frasco com 500ml, constando externamente os dados de identificação, procedência, volume, nº de lote, data de fabricação e validade e registro no MS. Reembalado em caixa c/24 frascos, mr. Fresenius.				Frasco	49.920	0,89	44.428,80
					Total			44.428,80

VALOR TOTAL R\$ 81.328,80 (OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS Teresina(PI), 06 de dezembro de 2005. Gardênia Maria de Queiroz Leite Pregoieira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão nº 010/2005, processo administrativo Nº 045.07.979/05, e tendo em vista o que sugere o Pregoeiro da FMS e os documentos apresentados, RESOLVE Concordar com a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, e via de consequência HOMOLOGAR o resultado do referido Pregão, em favor das empresas FARMACE – IND. QUÍMICO-FARM. CEARENSE LTDA e FRESENIUS KABI BRASIL LTDA relativo à Aquisição de soros fisiológicos e Glicosados, conforme anexo I do edital que integra no todo este procedimento licitatório, perfazendo um total de R\$ 81.328,80 (OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) descritos neste processo, vez que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial. Teresina,05/dezembro/2005. Dr. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. CARTA CONVITE N.º 039/2005 – 2.ª. VEZ. PROCESSO N.º 045.05.179/05 RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação, desta Fundação, observando as exigências procedimentais do Processo Licitatório e os termos do instrumento convocatório mencionado, torna público para conhecimento a quem interessar possa, especialmente da(s) licitante(s) abaixo que fora(m) considerada(s) vencedora(s).

FORNECEDOR(ES) / ITEM / PRODUTO / UNID. / QUANT. / PR. UNIT. / PR. TOTAL R\$						
BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS					C.N.P.J 01.356.570/0001-81	
Rua Senador Dantas, 105, 31°. Andar, Rio de Janeiro - RJ					Fone: 21-3804-2700	
Representante legal: Josias Teixeira. Telefone:					Fone: 3215-2108-8802-6201	
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
01	01	VEICULO Caminhão GMC, ano 2001, Placa LVS-4433, Franquia R\$ 2.155,00	Unid.	01	1.168,03	1.168,03
	02	VEICULO Caminhão Volkswagen, ano 1998, Placa LVH-9901, Franquia R\$ 2.162,50	Unid.	01	1.259,02	1.259,02
02	01	Fiat Ducato tipo Ambulância, ano 2003, Placa LVZ-5167, Franquia R\$ 3.266,20	Unid.	01	4.453,07	4.453,07
	02	Fiat Ducato tipo Ambulância, ano 2004, Placa LVY-9284, Franquia R\$ 3.266,20	Unid.	01	5.058,09	5.058,09
	03	Fiat Ducato tipo Ambulância, ano 2004, Placa LVY-9294, Franquia R\$ 3.266,20	Unid.	01	5.058,09	5.058,09
		Cobertura: Colisão, Incêndio e Roubo, responsabilidade civil facultativa (abrangendo): Danos materiais e corporais a terceiros R\$ 10.000,00 cada.				
					Subtotal	16.996,30

Total Geral R\$ 16.996,30 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRINTA CENTAVOS) Para obter o resultado acima, a Comissão considerou o critério do menor preço por lote. Encontra-se com a Administração à disposição dos interessados toda a documentação que compõe o processo em referência Teresina(PI), 22 de novembro de 2005 GARDÊNIA MARIA DE QUEIROZ LEITE Presidente da CPL – LUIZ CARLOS PIRAJÁ JÚNIOR - Membro - JOSÉ REIS FILHO - Membro - RENATO SOARES PESSOA - Membro - OSVALDO DE CARVALHO NEVES - Membro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Aprovo e homologo, simultaneamente, o resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde, relativo ao procedimento licitatório da Carta Convite N.º 039/2005, Processo N.ºs 045.06.179/2005. Teresina (PI), 01 de dezembro de 2005. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. CARTA CONVITE N.º 050/2005. PROCESSO N.º 045. 06.525/20005 RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação, desta Fundação, observando as exigências procedimentais do Processo Licitatório e os termos do instrumento convocatório mencionado, torna público para conhecimento a quem interessar possa, especialmente da(s) licitante(s) abaixo que fora(m) considerada(s) vencedora(s).

FORNECEDOR(ES) / ITEM / PRODUTO / UNID. / QUANT. / PR. UNIT. / PR. TOTAL R\$					
FENIX COM. E REPRES. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA					C.N.P.J. 01.095.149/0001-64
AV. CAMPOS SALES, Nº 782 – TERESINA-PI					Fone: 3221-5032
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
01	Impressora matricial com as seguintes características mínimas: 80 colunas; velocidade de impressão de 10ppm, 220cps D / 44 cps NLQ, direção de impressão / textos gráficos, bidirecional, unidirecional; resolução 240 X 216 ppp; interfaces paralela e serial RS-232 (PC); buffer 4 Kb; fontes residentes, Draft, NLQ Roman, NLQ Sans Serif, outras características em destaque, alimentação superior e inferior, fricção, trator puxa / empurra, chaveamento automático de interface, aceitar folhas soltas; matriz de caracteres, fontes em mapas de bits 9 X 9 modo rascunho, 18 X 20 modo NLQ Sans Serif, conjunto de caracteres, 96 caracteres ASCII, 96 caracteres Itálicos, 13 conjuntos de caracteres internacionais, 9 tabelas de caracteres; manejo do papel, folhas avulsas, formulário contínuo, envelopes, etiquetas, formulários multivias, mr. EPSON/LX-300T	Unid.	03	842,00	2.526,00
03	Nobreak com as seguintes características mínimas: Ter capacidade de 1200 VA; Ter entrada de 220V e saída de 110V; Ter 03(três) tomadas de saídas estabilizadas; proteção eletrônica contra picos de tensão; autonomia de 20 min., com carga total; com bateria selada com ou sem módulo de expansão. Acompanhado de manual com as especificações técnica do equipamento, mr. MICROSOFT/STAYTION 1200	Unid.	03	356,00	1.068,00
05	Microcomputador com as seguintes características mínimas: Processador de 3,2 Ghz, 1 MB de cache; 1GB de memória RAM – DDR SDRAM, expansível até Max 2GB; Placa aceleradora de vídeo AGP de 128 MB; Disco rígido de 160Gb 7200 RPM; Gravador de DVD/CD-RW Combo 52 X 32 X 52 X 16X; Monitor de 17 polegadas, Unidade de disco flexível de 3,5"; tela semi-plana, Dot Pitch: 0,20mm (H), resolução máxima: 1280 X 1024 – 65Hz; Kit multimídia (Placa de som onboard + caixas de som amplificadas; Placa de Fax/Modem; Unidade de disco flexível de 3,5"; Teclado padrão ABNT-2; Mouse óptico c/Scroll; Conexões: 1 serial, 1 paralela, 1 RJ45, 1 RJ11, 4 USB e 2 OS/2; Slots: 3 PCI e 1 AGP; Voltagem: Bivolt; Gabinete ATX, com 4 baías; Sistema Operacional Windows XP Profissional, c/ Licença de uso, mr. MIRAX/ADVANCE	Unid.	03	3.310,00	9.930,00
Subtotal					13.524,00
MICROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA					C.N.P.J. 73.852.873/0002-87
RUA RUI BARBOSA, Nº 582/573-TERESINA-PI					Fone: 2106-7600
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
06	Microcomputador com as seguintes características mínimas: Processador de 2,4 Ghz ou superior; 512 Mb de memória RAM; Gabinete ATX, com 3 baías (USB na traseira); Unidade de disco flexível de 3,5"; Placa mãe com AGP 8X, placa de vídeo de 64MB, compartilhados (on-board); Placa de rede 10/100 (on-board); Placa de som (on-board); Placa de Fax/Modem 56K (on-board); Teclado padrão ABNT-2; Mouse ergonômico 400dpi com 3 botões; 02 Caixas de som; Monitor de 15 polegadas; Gravador de DVD 16X DVD+R DL, 5X DVD-RAM, 40X CD-R, 24X CD-RW, VELOCIDADE DE LEITURA 40X CD-ROM, 16X DVD-ROM; Interface: ATAPI / E-IDE; Buffer: 2MB, mr. EPCOM	Unid.	03	2.071,00	6.213,00
Subtotal					6.213,00
ÁSIA COMPUTADORES LTDA					C.N.P.J. 00.193.788/0001-08
AV. FREI SERAFIM, Nº 2439 – CENTRO-TERESINA-PI					Fone: 3221-2814
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
02	Impressora, com as seguintes características mínimas: Velocidade de impressão 8 ppm, modo preto econômico; Resolução de 600 X 600 dpi; Aceitar papel tamanho A4, carta, transparência, envelope e etiquetas; Drivers de impressão DOS; Alimentação 110 e/ou 220V, 60 Hz; Bandeja de alimentação de papel, frontal, na horizontal; Utiliza economicamente cartuchos pretos e cores; Certificado de qualificação ISO 9001 ou 9002, mr. Lexmark Z603	Unid.	03	173,80	521,40
04	Estabilizador de tensão, com entrada de 200V e saída de 110V, com no mínimo 03(três) saídas, mr. Microsol	Unid.	03	45,90	137,70
Subtotal					659,10

Total Geral R\$ 20.396,10 (VINTE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS) Para obter o resultado acima, a Comissão considerou o critério do menor preço por item. Ressalve-se que no item 06 (microcomputador-processador 2.4), a empresa ÁSIA COMPUTADORES LTDA foi desclassificada por não apresentar prospecto e certificação iso do computador ofertado. Foi considerada vencedora a empresa MICROSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Encontra-se com a Administração à disposição dos interessados toda a documentação que compõe o processo em referência Teresina(PI), 06 de dezembro de 2005 GARDÊNIA MARIA DE QUEIROZ LEITE - Presidente da CPL - LUIZ CARLOS PIRAJÁ JÚNIOR - Membro - JOSÉ REIS FILHO - Membro - RENATO SOARES PESSOA - Membro - OSVALDO DE CARVALHO NEVES - Membro -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Aprovo e homologo, simultaneamente, o resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde, relativo ao procedimento licitatório da Carta Convite N.º 050/2005, Processo N.º. 045.06.525/2005. Teresina (PI), 13 de dezembro de 2005. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. CARTA CONVITE N.º 052/2005. PROCESSO N.º 045. 07.055/20005 ESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação, desta Fundação, observando as exigências procedimentais do Processo Licitatório e os termos do instrumento convocatório mencionado, torna público para conhecimento a quem interessar possa, especialmente da(s) licitante(s) abaixo que fora(m) 6considerada(s) vencedora(s).

FORNECEDOR(ES) / ITEM / PRODUTO / UNID. / QUANT. / PR. UNIT. / PR. TOTAL R\$					
CACIQUE PNEUS IND. E COM. LTDA				C.N.P.J. 11.600.541/0001-77	
AV. MIGUEL ROSA, Nº 3815 - TERESINA-PI				Fone: 3220-2111	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
01	Pneu 750X16 de 10 lonas, modelo PLG8, mr. Goodyear	Unid	40	310,78	12.431,20
02	Pneu 205X75R16 modelo G32, mr. Goodyear	Unid	60	374,21	22.452,60
03	Pneu 215X80R16 modelo RT/S, mr. Goodyear	Unid	40	312,11	12.484,40
Subtotal					47.368,20

Total Geral R\$47.368,20 (QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) Para obter o resultado acima, a Comissão considerou o critério do menor preço por item. Encontra-se com a Administração à disposição dos interessados toda a documentação que compõe o processo em referência Teresina(PI), 23 de novembro de 2005 GARDÊNIA MARIA DE QUEIROZ LEITE - Presidente da CPL - LUIZ CARLOS PIRAJÁ JÚNIOR - Membro - JOSÉ REIS FILHO - Membro - RENATO SOARES PESSOA - Membro - OSVALDO DE CARVALHO NEVES - Membro -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Aprovo e homologo, simultaneamente, o resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde, relativo ao procedimento licitatório da Carta Convite N.º 052/2005, Processo N.º. 045.07.055/2005. Teresina (PI), 01 de dezembro de 2005. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. CARTA CONVITE N.º 056/2005. PROCESSO N.º 045. 08.888/20005 RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação, desta Fundação, observando as exigências procedimentais do Processo Licitatório e os termos do instrumento convocatório mencionado, torna público para conhecimento a quem interessar possa, especialmente da(s) licitante(s) abaixo que fora(m) 6considerada(s) vencedora(s).

FORNECEDOR(ES) / ITEM / PRODUTO / UNID. / QUANT. / PR. UNIT. / PR. TOTAL R\$					
JORGE BATISTA & CIA LTDA				C.N.P.J.	
RUA BURITI DOS LOPES				Fone:	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
01	Sais para reidratação, pó para solução oral envelope para diluição em um litro de água com a seguinte composição: cloreto de sódio 3,5g; cloreto de potássio 1,5g; citrato de sódio 2,9g e glicose anidra 20,00g. Total 27,9g. Caixa com 100 ou 120 envelopes, mr. Pharmacie Laboratório Ltda	envelope	100.000	0,41	41.000,00
Subtotal					41.000,00

Total Geral R\$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS) Para obter o resultado acima, a Comissão considerou o critério do menor preço por item. Encontra-se com a Administração à disposição dos interessados toda a documentação que compõe o processo em referência Teresina(PI), 02 de dezembro de 2005 GARDÊNIA MARIA DE QUEIROZ LEITE - Presidente da CPL - LUIZ CARLOS PIRAJÁ JÚNIOR - Membro - JOSÉ REIS FILHO - Membro - RENATO SOARES PESSOA - Membro - OSVALDO DE CARVALHO NEVES - Membro -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Aprovo e homologo, simultaneamente, o resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde, relativo ao procedimento licitatório da Carta Convite N.º 052/2005, Processo N.º. 045.07.055/2005. Teresina (PI), 09 de dezembro de 2005. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 039/2005. PROCESSOS N.ºS 045.04.491/2005 e 045.07.329/2005 RESULTADO CLASSIFICATÓRIO A Comissão Permanente de Licitação, desta Fundação, observando as exigências procedimentais do Processo Licitatório e os termos do instrumento convocatório mencionado, torna público para conhecimento a quem interessar possa, especialmente da(s) licitante(s) abaixo que fora(m) considerada(s) vencedora(s).

FORNECEDOR(ES) / ITEM / PRODUTO / UNID. / QUANT. / PR. UNIT. / PR. TOTAL R\$					
FANEM LTDA				C.N.P.J. 61.100.244/0001-30	
AV. GAL. ATALIBA LEONEL, Nº 1790 - SÃO PAULO-SP				Fone: 9988-0232	
Rep: Maurício Tajra				9988-0232	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
01	- Aspirador cirúrgico montado em móvel de estrutura metálica com pintura epóxitexturizada. - Silencioso e robusto, para trabalhos contínuos com baixo ruído (menor que 60 dBA) além de alta robustez, para uso em hospitais e clínicas. - Fácil manutenção - Com quatro rodízios giratórios de 2" de diâmetro, sendo dois freio, permitindo fácil movimentação. - alça de empunhadura, na parte superior para locomoção. - Sistema e ventilação interna do motor de ¼ HP - Cabeçote aleiado que facilita a dissipação do calor - Funcionamento através de diafragma de neoprene e nylon, eliminando as superfícies de fricção. - Isento de óleo - Micro-filtro para filtragem de ar até 0,5 micra, oferecendo uma barreira eficaz contra os microorganismos patogênicos por ocasião da descarga de ar, evitando a difusão de bactérias para o ambiente. - Registro de agulha em aço inox, de passo fino, para ajuste de vácuo, proporcionado suave regulação da sucção. - Vacuômetro, calibrado até 29 pol Hg (760mmHg), grande e fácil leitura. - Vácuo máximo 22" pol Hg (560 mmHg), ao nível do mar. - Fluxo máximo 241/min de ar. - Válvula de esfera para bloqueio da passagem do líquido para o cabeçote. - Dispositivo que interrompe o fluxo de aspiração quando é atingida a capacidade máxima do frasco. - Tampão do frasco de fácil desmontagem e limpeza que permite vedação hermética. Conexão tipo "engate rápido" para facilitar a remoção do frasco coletor. - Lâmpada piloto para indicação de funcionamento; - Acompanha: 02 (dois) frascos coletores para secreções, de alta resistência a impactos e a altas temperaturas (121°C), de plástico, autoclavável, com capacidade para 2,5 litros cada, totalizando 5,0 litros. - Medidas externas (LxPxH) 32 x 40 x 96cm - Alimentação elétrica: 220 Volts, - para maior segurança, chave de comutação interna: - Potência elétrica prevista: 550 W. - Cabo de Alimentação (2P+T); - Frequência: 60 Hz - Registro no Ministério da Saúde: 10224620032. Acompanha: 15 (quinze) Kit pedal de acionamento elétrico; 15 (quinze) Kit de alarme para nível de líquido. Mr. FANEM, Modelo: "AME" DIA-PUMP.	Unid	15	1.545,50	23.182,50
Subtotal					23.182,50
CIRÚRGICA GERVAÍO LTDA				C.N.P.J. 17.166.059/0001-57	
RUA PADRE ROLIM, Nº 787 - SANTA EFIGÊNIA - BELO HORIZONTE-MG				Fone: *31-3273-1853	
Rep: Viana				9982-3569	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
02	Microscópio cirúrgico, fabricação D. F. Vasconcelos, linha MCM, Modelo MC-M902MF, com as seguintes características e componentes: - Cabeça óptica com microfocalização motorizada acionada por pedal, Bínoculo inclinado 45º - Objetivas com foco de 300mm. - Oculares grande angular 12,5 x móveis com trava, protetor de borracha e ajuste de dioptrias. - Aumentos de 3X, 5X, 13X e 20X. - Campo de observação de 66mm a 11mm. - Campo de iluminação de 50mm. - Ajuste da distância interpupilar de 55 a 75mm. - Filtro na cor verde. - Gerador de luz fria com lâmpada halógena 15V/150W, sobressaiente que permite troca imediata durante a cirurgia	Unid	01	31.500,00	31.500,00

	embutido no braço com intensidade de luz de até 80.000 lux. - Cabo de fibra óptica de 1,50m. Estativa de chão com rodízios, altura 1,550mm. Voltagem 22V, selecionável - Capa para proteção, fabricação D. F. Vasconcelos, linha MCM, Modelo MC-M902MF.				
03	Armário clínico para odontologia com 7 gavetas, com rodízios. Marca Dental AG, Modelo: Dúplice.	Unid	01	670,00	670,00
Subtotal					32.170,00
FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA				C.N.P.J. 01.440.590/0001-36	
RUA AMOREIRA, Nº 891 – JARDIM ROSEIRA – SÃO PAULO-SP				Fone: 19-3847-9714	
Rep. Viana				9982-3569	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT.	TOTAL
07	Máquina de Hemodíalise, Características: - Sistema volumétrico de mistura da solução de hemodíalise - Operação com Acetato e Bicarbonato - Variações de proporção de Acetato de Bicarbonato - Variação do fluxo de dialisato: 0 – 300 – 500 – 800 ml/minutos - Controle da temperatura do dialisato - Dispositivo para consumo de bicarbonato em pó (Bibag) - Escalas que monitorizam a condutividade da solução de diálise. - Programação de ultrafiltração, com controle automático de PTM; - Ultrafiltração sequencial automatizada. Controle volumétrico de ultrafiltração por sistema fechado Operação com dialisadores de qualquer tipo, baixo e alto fluxo. - Bomba de heparina com programação para infusão contínua. - Monitor de pressão arterial (negativa), pressão venosa (positiva) e PTM do sistema extracorpóreo; - dispositivo de rompimento de fibras do dialisador (Blood Leak) e presença de sangue no líquido ultrafiltrado. - Alarmes sonoros e visuais, interrompendo automaticamente a operação de diálise em situações de risco ao paciente; - Dispositivo que impede a operação do modo diálise enquanto o equipamento estiver em programa de limpeza e vice-versa. - Tela interativa de fácil operação e visualização com alta definição de imagens e cores de todos os parâmetros do tratamento. - Eficiência em diálise Standard, sequencial e curta duração; - Timer para determinar início automático de rinse (pré-programação). Entrada para conexão com uma central de computador "on line". Marca Fresenius, Modelo: 4008S COM O.C.M	Unid	01	57.000,00	57.000,00
Subtotal					57.000,00

TOTAL GERAL R\$112.352,50 (CENTO E DOZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) Para obter o resultado acima, a Comissão considerou o critério do menor preço por item. Ressalvas: Item 04 (cabine de fluxo laminar horizontal), a empresa CIRÚRGICA GERVÁSIO LTDA cotou cabine vertical, construída em madeira tratada revestida em plástico laminado, diferente do especificado. A Comissão considerou elevado o preço proposto pela empresa KHRYSLAB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, deixando, portanto de apontar vencedor. No item 05 (máquina de osmose reversa), nenhuma empresa apresentou proposta. No item 06 (aquecedor de sangue), a Comissão deixa de apontar vencedor por considerar elevado o preço proposto. Encontra-se com a Administração à disposição dos interessados toda a documentação que compõe o processo em referência Teresina(PI), 05 de dezembro de 2005 GARDÊNIA MARIA DE QUEIROZ LEITE - Presidente da CPL - LUIZ CARLOS PIRAJÁ JÚNIOR - Membro - JOSÉ REIS FILHO - Membro - RENATO SOARES PESSOA - Membro - OSVALDO DE CARVALHO NEVES - Membro -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Aprovo e homologo, simultaneamente, o resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde, relativo ao procedimento licitatório da Tomada de Preços N.º 039/2005, Processo N.ºs 045. 04.491/2005 e 045.07.329/2005. Teresina (PI), 13 de dezembro de 2005. João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 057/2005 Objeto: Prestação de Serviços (confecção de camisetas). Recebimento dos envelopes documentação /propostas: 09:00h do dia 19/12/2005. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua 1.º de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00hs, mediante apresentação de 01 (um) disquete. Teresina(PI), 07 de dezembro de 2005 Gardênia Maria de Q. Leite - Presidente da CPL – VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 058/2005 Objeto: Aquisição de material permanente hospitalar (retinoscópio/ oftalmoscópio e projetor de optótipos) Recebimento dos envelopes documentação /propostas: 10:00h do dia 19/12/2005. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua 1.º de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00hs, mediante apresentação de 01 (um) disquete. Teresina(PI), 07 de dezembro de 2005 Gardênia Maria de Q. Leite - Presidente da CPL – VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 059/2005 Objeto: Aquisição de material de consumo para lavanderia. Recebimento dos envelopes documentação /propostas: 9:00h do dia 20/12/2005. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua 1.º de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00hs, mediante apresentação de 01 (um) disquete. Teresina(PI), 07 de dezembro de 2005 Gardênia Maria de Q. Leite - Presidente da CPL – VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 044/2005 Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico. Recebimento dos envelopes documentação /propostas: 09:00h do dia 27/12/2005. Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua 1.º de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00hs, mediante apresentação de 01 (um) disquete. Teresina(PI), 07 de dezembro de 2005 Gardênia Maria de Q. Leite - Presidente da CPL – VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

COMUNICADO A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados e especialmente às empresas que retiraram o edital referente a Tomada de Preços Nº 042/2005, que as especificações constantes no item 01 (respirador) do anexo I, no que refere-se ao misturador e bateria passam a vigorar com a seguinte redação: Misturador para controle de FiO2 da mistura ar e oxigênio com

alarme para falta de qualquer dos gases; Bateria interna selada, recarregável, com autonomia mínima de 30 minutos. Atendendo ao disposto no parágrafo 4.º do Art. 21 da Lei No. 8.666/93, a nova data de recebimento e abertura dos envelopes documentação e proposta será dia 27.12.05, às 09:00 hs. Teresina(PI), 09 de dezembro de 2005 Gardênia Maria de Q. Leite - Presidente da CPL – VISTO: João Orlando Ribeiro Gonçalves - Presidente da FMS

Ineditorial

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO 28 DE AGOSTO – ACDPRAFA – fundada em 28 de novembro de 2005, é uma sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado e de duração indeterminada, com sede e fórum jurídico no município de Teresina-PI, tendo por objetivo incentivar a conduta moral digna dos associados e o ingresso à participação ativa do maior número possível de habitantes da comunidade, descobrir meios para melhorar a capacitação técnico-profissional e administrativa dos associados, estimular os sócios a se organizarem, exigir das autoridades o investimento dos sócios no sindicato, favorecer a comunidade o lazer sadio, a cultura e o esporte, manter relacionamento de amizade com as demais associações, adquirir, contrair ou alugar imóveis necessários, promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e assessorar os associados na comercialização de insumos de produção. Tem como órgão deliberativo a Assembléia Geral dos sócios. Teresina(PI), 14 de dezembro de 2005. ANTONIO FRANCISCO SOARES DA SILVA, Presidente.

Diário Oficial da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 318/2005 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

A P R O V A:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO TERESINENSE AO Dr. EDSON CARVALHO VIDIGAL”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário desta Casa aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Teresinense ao Dr. EDSON CARVALHO VIDIGAL, baseado no Art. 21, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Teresina, pelos relevantes serviços prestados a nossa Capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 07 de dezembro de 2005.

JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
Presidente
LUIZ HUMBERTO ARAÚJO SILVEIRA
1º. Secretário
PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 319/2005 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

A P R O V A:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO TERESINENSE AO Dr. ROBERTO ANTONIO BUSATO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário desta Casa aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Teresinense ao Dr. ROBERTO ANTONIO BUSATO, baseado no Art. 21, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Teresina, pelos relevantes serviços prestados a nossa Capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 07 de dezembro de 2005.

JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
Presidente
LUIZ HUMBERTO ARAÚJO SILVEIRA
1º. Secretário
PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 320/2005 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

A P R O V A:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO TERESINENSE AO Sr. RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES RIBEIRO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário desta Casa aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Teresinense ao Sr. RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES RIBEIRO, baseado no Art. 21, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Teresina, pelos relevantes serviços prestados a nossa Capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 07 de dezembro de 2005.

JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
Presidente
LUIZ HUMBERTO ARAÚJO SILVEIRA
1º. Secretário
PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 321/2005 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

A P R O V A:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO TERESINENSE AO Sr. FRANCISCO ANTONIO DE ALENCAR”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário desta Casa aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Teresinense ao Sr. FRANCISCO ANTONIO DE ALENCAR, baseado no Art. 21, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Teresina, pelos relevantes serviços prestados a nossa Capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 15 de dezembro de 2005.

JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
Presidente
LUIZ HUMBERTO DE ARAÚJO SILVEIRA
1º. Secretário
PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2005.

“Dispõe sobre a fixação dos índices de reajuste salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Teresina”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica deste Município de Teresina.

Faço saber que o Plenário desta Casa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam reajustados a partir de 1º de agosto de 2005, os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Teresina.

§ 1º. Na fixação do valor do reajuste será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento dos servidores da Câmara referente ao mês de agosto e 2% (dois por cento) no mês de novembro de 2005.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 07 de dezembro de 2005.

JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
Presidente
LUIZ HUMBERTO ARAÚJO SILVEIRA
1º. Secretário
PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS
2º. Secretário